

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE FEDERAL DA 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível

Proc. 1007589-65.2017.8.26.0152

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ARCOENGE LTDA, denominada **RECUPERANDA**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, requerer a juntada aos autos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) modificado, que será submetido à votação na Assembleia Geral de Credores designada para o dia 19.03.2020 e reflete as últimas negociações realizadas com os credores.

Requer a **RECUPERANDA** MM Juiz, a juntada do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, aos autos para ciência dos demais credores, da mesma forma que será realizada em Assembleia, conforme disposição legal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de MARÇO de 2021.

Flavia R. Martins

OAB/SP 223.728



4º ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARCOENGE ENGENHARIA LTDA.

Fevereiro / 2021



4º ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA EMPRESA ARCOENGE ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Processo de Recuperação Judicial da empresa **ARCOENGE ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em curso perante o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos autos de nº 1007589-65.2017.8.26.0152.*

ARCOENGE ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ/MF N.º 03.324.817/0001-03, com sede à Rua Adib Auada nº 262- Jardim Lambreta - Cotia/SP - CEP: 06.710-700, doravante denominada simplesmente “**ARCOENGE**”, “Sociedade”, “Recuperanda” ou “Empresa”, apresenta este Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ Aditado**”) para eventual aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“**LRF**”):

- (i) Considerando que a Recuperanda têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, a Recuperanda ajuizou, em 16 de agosto de 2017, um pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF; e (b) protocolaram, em 06 de março de 2018, um plano de recuperação judicial (“PRJ”);
- (iii) Considerando que o pedido de recuperação judicial foi deferido pelo Juízo da Recuperação em 14 de dezembro de 2017;
- (iv) Considerando que este PRJ Aditado cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (a) pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; (b) é viável sob o ponto de vista econômico, e (c) inclui o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos em fls. 6.008/6.033;
- (v) Considerando que, por força deste PRJ Aditado, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de (c) renegociar o pagamento de seus credores;

A Recuperanda submete este PRJ Aditado aos Credores, a sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores, devidamente convocada nos termos do art. 56 da LRF, e à homologação judicial, sob os seguintes termos e condições:



PARTE I - INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ Aditado referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ Aditado. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ Aditado foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ Aditado deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste PRJ Aditado têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. **“Administrador Judicial”:** Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como AJ RUIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.142/0001-98, com endereço à Rua Turiassu, nº 390, Conjunto 63, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05005-000, representada pela Dra. Joice Ruiz, OAB/SP 126.769, e endereço eletrônico arcoenge2vfrj@gmail.com.

1.2.2. **“AGC”:** Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.2.3. **“Créditos ME/EPP”:** Créditos detidos pelos Credores ME/EPP.

1.2.4. **“Créditos Não Sujeitos”:** São os créditos contra a Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, caput, §§3º e 4º c.c. 86, II, da LRF, tais como os titulares de adiantamento de contratos de câmbio para exportação, de contratos de arrendamento mercantil e/ou créditos garantidos por alienação fiduciária, propriedade ou cessão fiduciária de bens móveis, imóveis ou direitos, bem como créditos constituídos após a Data do Pedido.

1.2.5. **“Créditos Quirografários”:** São os Créditos Sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.6. **“Créditos Trabalhistas”:** São os Créditos Sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho ou equiparados a créditos trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.7. **“Créditos Sujeitos”:** São todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF e listados conforme a Lista de Credores.



1.2.8. “Credores”: Pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores apresentada pela Recuperanda, com as alterações decorrentes da lista de credores protocolada pelo Administrador Judicial, bem como com as demais alterações eventualmente realizadas em razão de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

1.2.9. “Credores com Garantia Real”: Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.10. “Credores ME/EPP”: Credores detentores de Créditos ME/EPP, nos termos da lei e do art. 41, IV, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.11. “Credores Quirografários”: Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.12. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda (16 de agosto de 2017).

1.2.13. “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.14. “Dívida Reestruturada”: Significa os novos termos da dívida total da Recuperanda com os Credores após a Homologação do PRJ Aditado, incluindo os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP, constantes da Lista de Credores e conforme venham a ser determinados quando da conclusão do quadro-geral de credores, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJ Aditado.

1.2.15. “Fornecimento(s)”: Novos contratos de fornecimentos decorrentes de Credores Fornecedores Estratégicos considerados estratégicos que tenham concedido fornecimentos diversos ou prestação de serviços após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, que serão considerados Créditos Não Sujeitos no caso de falência da Recuperanda e privilegiados em relação aos demais Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.

1.2.16. “Homologação do PRJ Aditado”: Decisão judicial de 1ª (primeira) Instância que homologue o PRJ Aditado nos termos do art. 45 e 58, caput ou §1º do art. 58, todos da LRF, conforme o caso, considerada a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.2.17. “Juízo da Recuperação”: Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

1.2.18. “Recuperanda”: Arcoenge Engenharia Ltda. – Em Recuperação Judicial.



1.2.19. “Laudo de Viabilidade Econômica”: Significa o laudo de viabilidade econômica deste PRJ Aditado, que integra este instrumento em fls. **5882/5909**.

1.2.20. “Lista de Credores”: A lista de credores apresentada pela Recuperanda, com as alterações decorrentes da lista de credores protocolada pelo Administrador Judicial, bem como com as demais alterações eventualmente realizadas em razão de acordos celebrados entre a Recuperanda e Credores Sujeitos ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e conforme venha a ser alterada pelo julgamento das respectivas impugnações de crédito.

1.2.21. “LRF”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.22. “PRJ Aditado”: Este plano de recuperação judicial, na forma como é apresentado pela Recuperanda e, conforme o caso, na forma como homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PRJ ADITADO

2. OBJETIVO DO PRJ ADITADO

2.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldades da Recuperanda em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente PRJ Aditado prevê a realização de medidas que objetivam a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da Dívida Reestruturada, bem como à geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para a nova realidade da Recuperanda.

PARTE III – DAS RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. A EMPRESA:

3.1. Histórico Resumido. A empresa requerente é a mais conceituada do seu ramo de atividade, sendo especializada em “Desmonte de Rocha” e implôsões na área de construção de grandes obras e projetos de infraestrutura, trabalhando tanto em obras públicas como em empreendimentos privados.

No decorrer do desenvolvimento de suas atividades sempre foi fonte de emprego, já tendo empregado milhares de trabalhadores.

Fazendo um pequeno histórico, a ARCOENGE LTDA., foi fundada no ano de 1979 e desde então vem tendo importante participação nos principais projetos desenvolvidos no território brasileiro.



A ARCOENGE é também conhecida como uma companhia de performance ética sólida e estável em suas atividades, oferecendo produtos e serviços da mais alta tecnologia e qualidade, sempre visando manter a sua condição de liderança de mercado.

A experiência e preparo técnico da equipe de colaboradores começa pela larga experiência dos fundadores da empresa, que já atuavam no mesmo ramo de atividade há mais de 35 anos e na capacidade de manutenção da equipe altamente treinada e capacitada para o desenvolvimento de suas atividades.

3.2. Da Momentânea Crise Financeira. A momentânea instabilidade financeira da Requerente teve origem principalmente em problemas enfrentados com a paralisação de obras públicas, podendo-se destacar dois fatores primordiais:

O primeiro deles no desequilíbrio econômico-financeiro que foi obrigado a suportar na obra de exploração da PEDREIRA ITAOCA, localizada na Serra da Ibitioca, Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, cujo contrato iniciou-se no ano de 2008 e sofreu várias modificações por imposição da Contratante, hoje denominada FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA., todas em detrimento da ora Requerente.

É importante destacar que os prejuízos suportados estão hoje sendo objeto de questionamento judicial, através do processo n.º 0142258-69.2016.8.19.0001, que se encontra em tramitação na 36ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, em cuja ação se pleiteia a rescisão do aludido contrato, com o ressarcimento dos prejuízos causados pela contratante a qual teve de suportar.

Para honrar as suas obrigações no contrato da aludida obra, a Requerente passou a experimentar um desequilíbrio econômico-financeiro, que esperava superar em curto prazo, mas que não foi possível em função do segundo fator preponderante para a sua momentânea crise financeira.

A operação **LAVA JATO** extremamente necessária, mas obviamente os impactos econômicos das descobertas da aludida operação causaram problemas imediatos para a economia, além das empresas diretamente envolvidas, atingindo, diversos setores da economia brasileira, posto que, com a paralisação dos pagamentos as empreiteiras investigadas, e as mesmas serem apontadas como inidôneas, os bancos recolheram os créditos, a economia retraiu, e, obviamente, empresas prestadoras de serviços, e às outras ligadas, conectadas, parceiras, clientes ou fornecedoras, também tiveram alto impacto econômico financeiro.

O resultado consequente foi de que mais de duas mil empresas pediram RECUPERAÇÃO JUDICIAL após o início da OPERAÇÃO LAVA JATO, e, toda a cadeia composta por empresas que fazem desde o suporte às empresas, até a alimentação, o transporte, e a engenharia, que estavam alavancadas, encontraram dificuldades.

Com a crise advinda do surto do novo coronavírus (COVID-19), agravou ainda mais um cenário que já era dificultoso, impactando em todo o mercado, tendo que se adequar ao



desafiante setor de obras e serviços de engenharia ligados a implosão de artefatos explosivos, que sofre com a redução de demandas no ano de 2020.

PARTE IV – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

4. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (ART. 53, I DA LFR).

4.1. Reestruturação da empresa. O PRJ Aditado dessa RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ARCOENGE visa objetivamente da reestruturação a empresa, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o plano de recuperação judicial, através das seguintes premissas:

- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Os interesses das partes envolvidas sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrados;
- A ARCOENGE, com as suas operações, seja viável, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei 11.101/05;
- Os problemas enfrentados pela ARCOENGE sejam suplantados, para que exerça atividade empresarial rentável objetivando a manutenção de sua atividade, gerando o caixa suficiente para pagamento de seus credores.

Lembramos ainda que neste esboço de modificação se fez, porque o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL é um cruzamento de interesses (**função social da empresa, interesses dos credores, estímulo à atividade econômica**), **que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas sim, qualitativo, inclusive, porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, mas simplesmente, consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal de 1988.**

Faz ainda presente, que este PRJ Aditado, ora apresentado, é inspirado na espetacular definição do eminente advogado e Economista Aristides Malheiros (in RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Temas Polêmicos – Revista do Advogado AASP, ano XXIX), abaixo transcrito:

“É uma ponte, que nos leva do local onde estamos para o local onde pretendemos chegar. É preciso ter a noção exata de onde estamos e entender por qual razão viemos parar nesse ponto indesejado. Em que ponto nos perdeu como isso aconteceu, o que poderíamos ter feito para evitar? São questões sem as quais se corre o risco de arquitetar-se uma solução equivocada, pois a ponte estará sendo projetada para sair de outro local, que não é aquele onde nos encontramos. Em segundo lugar, deve-se considerar para onde queremos ir e avaliar como poderemos efetuar nossa travessia, com quais recursos podemos contar.”

Resta muito claro, que pelo prisma apresentado a ARCOENGE é viável, possui respeitáveis oportunidades em razão do novo quadro econômico que se desenha, chegando à conclusão



que a crise financeira pela qual ela atravessou se deu em virtude da crise provocada pelos reflexos da operação LAVA JATO, pontos estes que estão sendo revistos e aplicados por compliance preventivo, para que a mesma não fique mais refem de fenômenos como este, com uma série de novas medidas de ordem administrativas, medidas essas essenciais, que terão o condão no mínimo de anular ou diminuir fatos inesperados como este, e, de outra parte, fazer com que a ARCOENGE consiga exaurir suas forças e oportunidades, destacando, que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo: atingir a essência da Lei nº 11.101/05, que sem sombra de dúvidas está muito bem formalizada no seu artigo 47.

Assim, a reconstrução do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL tem como premissa sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, tendo o as seguintes premissas:

- Rigoroso controle do Ciclo de Caixa da empresa, para que deixe de ser deficitária;
- Gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de gerenciamento de custos e forte atuação comercial para prospecção de novos serviços;
- Reorganização Administrativa, em especial, com planejamento em recursos humanos e administração de insumos e materiais;
- Reerguer a ARCOENGE no mercado, tornando-a uma das líderes do ramo no Brasil;
- RECONQUISTAR A CONFIANÇA DO MERCADO, prestando seus serviços com margens saudáveis e tendo condições de entregar os produtos vendidos no volume e prazo avançados.

Destacamos que o artigo 50 da Lei de Falências não é taxativo e, portanto, não exaure os meios de recuperação da empresa, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da empresa, que se mostram de fundamental importância para um processo exitoso de recuperação judicial, porém nos moldes delineados serão capazes de atingir tal objetivo, através das seguintes premissas:

A. Premissas Financeiras;

Gerir seu caixa de maneira a aperfeiçoar ao máximo os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo.

A ARCOENGE, portanto, em seu planejamento orçamentário “orçamento” estabelecerá o montante necessário para a continuidade de seus negócios, e a “previsão” necessária de numerários para adimplir por meio do cumprimento do plano de recuperação judicial no presente processo de recuperação judicial para não frustrar seus credores.



B. Medidas administrativas

Contratação de profissionais especializados em gestão de empresas em dificuldades financeiras;

Aprimoramento no sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações, e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas;

Objetivando assim a tomada de decisões táticas e operacionais de forma célere, para atendimento dos objetivos estratégicos da empresa, planejando e controlando todos os níveis do processo, incluindo materiais, equipamentos, pessoas, fornecedores, e o fluxo de recebimento e comprometimento de escala de pagamentos, assim, essa reestruturação da ARCOENGE atenderá todos os requisitos legais, e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da Lei de Falências.

4.2. Constituição de UPI(s).

4.2.1. Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, A Recuperanda poderá alienar seus ativos para pagamento dos créditos por meio de UPI, considerando que 60% do produto da venda serão destinados ao pagamento dos créditos, sendo utilizados para amortização das últimas parcelas sujeitas ao PRJ. Os 40% restantes, serão investidos nas operações da empresa.

4.2.2. Ausência absoluta de sucessão. As UPIs alienadas estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da Arcoenge, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do artigo 60 da LFRE.

4.2.3. Quaisquer alienações de UPIs, serão realizadas nos termos dos artigos 60 e 142 da LFRE. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LFRE, atendidas as demais condições previstas neste Plano e na Cláusula 4.2.

4.2.4. A ARCOENGE poderá ainda constituir UPI específica voltada para atendimento de demanda do mercado, por meio da aplicação de sua estrutura na realização de projetos de companhias que adquirirem o direito de utilização dos serviços. Para tanto, a recuperanda possui Acervo Técnico (**Anexo I**) que conta com estrutura de pessoal, equipamentos e expertise no ramo de atividade, com “Know how” de projetos realizados certificados por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica-“ART’s” emitidas junto ao CREA e certidões de acervo técnico. Sendo que, 60% dos pagamentos aos credores serão utilizados para amortização das últimas parcelas sujeitas ao PRJ.

4.2.5. Reorganização e Fusões. A Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, bem como fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro da ARCOENGE, desde que isso não prejudique eventuais direitos e obrigações contraídas pela Recuperanda perante seus Credores.



5. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. Desenvolvimento do Objeto Empresarial. Sujeito às limitações previstas em lei, a Recuperanda resguarda-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação. Para tanto, a Recuperanda poderá, dentre os demais atos necessários para a consecução de suas atividades: **(i)** vender, transacionar ou alienar, por qualquer forma e título, à vista ou a prazo, tecnologias e produtos por elas produzidos, bem como títulos ou cédulas representativas de tais ativos ou recebíveis; **(ii)** emitir, receber ou endossar cédulas, cártulas ou títulos ligados ou representativos dos mencionados ativos; e **(iii)** comprar ou receber, por qualquer forma e título, à vista ou a prazo, produtos necessários à consecução de sua atividade ou os títulos e cédulas ligadas a tais produtos.

5.2. Obtenção de Recursos. A Recuperanda poderá contrair Financiamentos e Fornecimentos, bem como poderá buscar outras formas de financiamento, como a capitalização por parte de sócios e acionistas, podendo celebrar mútuos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital, de modo a viabilizar o desenvolvimento das atividades descritas neste PRJ Aditado.

5.3. Obrigações de Fazer. A Recuperanda permanecerá obrigada e está autorizada a cumprir todas as obrigações não pecuniárias nos termos dos contratos conforme originalmente contratados, sendo certo que as obrigações de pagamento serão reestruturadas nos termos deste PRJ Aditado.

6. PLANO ESTRATÉGICO

Para que a ARCOENGE possa honrar seus compromissos, ela precisa estar novamente fortalecida e, para isso, tem que recompor sua carteira de serviços.

Como buscar novos contratos de serviços dentro desse período de dificuldades da economia brasileira?

É vital, então, que se delineie, perspectivas e as ordene através de um Plano Estratégico.

O Plano Estratégico é uma visão do futuro de uma empresa onde se relacionam novos empreendimentos a realizar.

Este Plano Estratégico reflete implicitamente uma estratégia de mercado, operacional e financeira. Em resumo, é a capacidade de uma empresa de gerar receita e lucro em futuro próximo, permitindo honrar seus compromissos, atrair investimentos e realizar novos serviços.

Portanto, o Plano Estratégico será para a ARCOENGE instrumento de múltiplas utilidades.

Dentro da atual conjuntura da economia brasileira, o Plano da ARCOENGE vai estar baseado



fundamentalmente na retomada do mercado da Construção Civil qual já acontece, nos últimos meses já tivemos várias consultas de obras a serem realizadas com encaminhamento de diversos orçamentos comerciais que perfazem uma carteira que performar de valor significativo.

RELATÓRIO COMERCIAL PROPOSTAS ENVIADAS 2019 POSSÍVEIS CONTRATOS A PERFORMAR

Acreditamos que através dos investimentos do Governo Federal em Infra Estrutura e dos programas lançados para aceleração da retomada como o exemplo o PPI – Programa de Parceiros de Investimentos, lançado recentemente pelo Governo Federal.

O PPI visa “elevar a competição pelos ativos que serão colocadas à venda ou para concessão”.

Essa medida é importante porque as grandes empreiteiras nacionais, que tradicionalmente investiam em infraestrutura no Brasil, estão enfrentando, como já enfocado, dificuldades de toda ordem, pois estão obviamente desgastadas e enfraquecidas para se reengajarem em programas absolutamente vitais para recolocação do Brasil no cenário econômico mundial. Criaram-se então, fortes condições para que os grupos estrangeiros possam se interessar em participar. A recente visita do Presidente da República à China visou consignar o interesse dos mega grupos chineses no que será oferecido pelo PPI.

Quanto ao aspecto de sustentação financeira, o PPI irá disponibilizar três bancos oficiais para promover os financiamentos dos diversos programas de infraestrutura: o BNDES, a CEF e o Banco do Brasil.

Até então, os financiamentos eram feitos exclusivamente pelo BNDES. Com a crise econômica, e a queda na arrecadação de impostos, o governo dispõe de menos recursos. Com a entrada da Caixa Econômica Federal, por exemplo, os financiamentos poderão ser feitos com uso de dinheiro do FGTS. Espera-se arrecadar cerca de R\$15 bilhões com outorgas, a serem pagas pelos vencedores dos próximos leilões. Esses recursos vão ajudar a melhorar o resultado das contas do governo. Nessa primeira leva de concessões, estão os aeroportos de Florianópolis, Salvador, Fortaleza e Porto Alegre.

Além dessas notícias, o governo anunciará concessões de rodovias e ferrovias, e também arrendamentos na área de portos públicos.

Como se vê, o PPI tem que ser implementado o quanto antes e isso abre caminho para retomada do mercado e redução do número de desempregos, em especial na construção civil.

Ora, o Plano Estratégico da ARCOENGE enfoca essas reais possibilidades.

PARTE V – PAGAMENTO DOS CREDORES

7. NOVAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES



7.1. Novação. Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos de Credores são novados. Os créditos novados após a aplicação dos deságios, amortização e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste PRJ Aditado constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste PRJ Aditado.

7.2. Origem dos Recursos para Pagamento de Credores. Os recursos para pagamento dos Credores serão decorrentes **(a)** dos lucros operacionais eventualmente gerados pela continuidade da condução dos negócios sociais da Recuperanda; e **(b)** da alienação da(s) UPI(s), nos termos da **Cláusula 4.2.**

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA AOS CREDORES

8.1. CREDORES TRABALHISTAS. Essa classe abrange especificamente de todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/05. Os créditos trabalhistas sujeitos ao procedimento recuperacional, serão pagos considerando:

8.1.1 “Créditos Trabalhistas Incontroversos” (verbas rescisórias) dos Demitidos Anteriormente à Recuperação Judicial, ou seja, todos os valores da classe I apresentado pelo Administrador Judicial quando da exposição da 2ª lista de credores, serão pagos tão logo exista disponibilidade de caixa, independentemente da existência de reclamações trabalhistas eventualmente propostas pelos credores desta classe”, em até 12 meses, a partir da data em que o Juízo da Recuperação Judicial homologar o plano aprovado em assembleia geral de credores.

8.1.2. Portanto, consoante ao artigo 54 da Lei 11.101/05, a Arcoenge efetuará o pagamento integral dos créditos até o final do 12º (decimo segundo) mês após a data da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC.

8.1.3. **Créditos Equiparados:** Os créditos equiparados à Classe I – Trabalhista, leia-se, aqueles que não sejam derivados da relação de trabalho diretamente, nem decorrentes de acidente de trabalho, receberão de acordo com os termos deste PRJ para a Classe I. Neste caso, também estarão inclusas verbas sucumbenciais originadas em ações cujo fato gerador (o crédito discutido) esteja sujeito a RJ.

8.1.4. Na hipótese da liquidação de créditos trabalhistas, que venham a ser obtidos nas Varas Especializadas do Trabalho, onde se buscam as diferenças dos valores apresentados na lista de credores pelo Administrador Judicial (incontroversa), mesmo após a aprovação do Plano, estes serão pagos (diferença dos valores originalmente apresentados na lista de credores) **nas condições propostas nas cláusulas 8.1.1 a 8.1.3 deste PRJ Aditado**, a partir da data em que o Juízo da Recuperação Judicial receber a Certidão de Habilitação de Crédito (art. 1º do PROVIMENTO CGJT Nº 01/2012) expedida pela Justiça do Trabalho.

8.1.5. A Recuperanda se compromete a receber as certidões de habilitações oriundas da Justiça do Trabalho contendo os valores líquidos, sendo considerado o crédito



apurado como imutável, portanto, não comportando discussão de coisa julgada da esfera trabalhista nos autos da Recuperação Judicial.

8.1.6. Quanto ao valor, à proposta de pagamento para a CLASSE TRABALHISTA, a ARCOENGE propõe o deságio de 30% (trinta por cento) dos valores devidos a esta classe, sendo que, serão pagos nas condições propostas nas cláusulas 8.1.2., deste Plano Aditado, tendo em vista o equilíbrio de interesses existentes na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, entende-se como justo que haja isenção de toda e qualquer multa nos valores habilitados a serem pagos aos credores desta classe.

8.1.7. Em respeito ao princípio da paridade entre os credores, todos os valores a serem pagos aos credores trabalhistas, sujeitos a recuperação judicial, deverão respeitar as condições previstas nessa cláusula, sendo certo que os valores arrolados em razão dos acordos deverão ser desmembrados para identificação das verbas devidas para fins de pagamentos, todos os valores devidos aos trabalhadores serão corrigidos de acordo com a tabela do TRT da 02ª Região, a partir da habilitação na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, buscando-se assim o equilíbrio entre os interesses dos credores, das mais variadas naturezas, e, sopesado o princípio maior da Lei, que é a continuidade da atividade empresarial para alcançar a função social da empresa, chegou-se a uma das premissas da Lei atual, que é a da “participação ativa dos credores”.

8.1.8. Tendo em vista que existem processos trabalhistas em trâmite, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei, tomando-se por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, a ARCOENGE pagará aludidas verbas, nos mesmos moldes acima citados, desde que devidamente HABILITADOS, através da certidão de habilitação a que se refere o artigo 6º § 2º da LFR, sendo que, caso verbas deferidas pela Justiça do Trabalho, sejam posteriores à dação em pagamento e utilização do capital, serão pagas em 1 (um) ano da habilitação.

8.2. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ME/EPP.

Para esses credores, cujo total devido, segundo a relação de credores apresentada, monta em R\$ 26.522.657,05 (Vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), sendo R\$ 25.737.167,47 (Vinte e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) referentes a Classe III e R\$ 785.489,58 (setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referentes a Classe IV, a ARCOENGE propõe efetuar o pagamento da seguinte forma:

8.2.1. Carência de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, após a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial. Justifica-se a carência dado que a ARCOENGE usará o primeiro ano, após a homologação para pagamento dos credores Trabalhistas, conforme determina a Lei. Nesse período, será efetuado o pagamento do valor referente aos juros da parcela trimestral que corresponde a 40% nos seis primeiros anos, tendo início após a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial de acordo com o item ‘c’ da cláusula 8.2.2.



8.2.2. Após o período de carência, a ARCOENGE pagará o valor de seus débitos, obedecendo aos seguintes critérios:

a) O débito será pago em 40 (quarenta) parcelas trimestrais consecutivas sendo: 40,00% (quarenta pontos percentuais) do montante total nos 6 (seis) primeiros anos e 60,00% (sessenta pontos percentuais) referentes ao saldo do montante nos 4 (quatro) anos seguintes.

b) Sobre o total do débito será aplicado o deságio de 40,00% (quarenta pontos percentuais), passando a figurar como montante histórico da dívida o valor de R\$ 15.913.594,23 (Quinze milhões, novecentos e treze mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos). Nos 6 (seis) primeiros anos, será destinado aos Credores parcela trimestral de R\$ 265.226,57 (Duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), e nos 4 (quatro) últimos anos será destinada a parcela trimestral de R\$ 596.759,78 (Quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), além da aplicação de juros e correção monetária mencionados no “Item 8.2.3.” abaixo.

c) As parcelas trimestrais serão pagas sempre nos dias 20 de janeiro, 20 de abril, 20 de julho e 20 de outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data estipulada acima que ocorrer após o fim do período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação Judicial.

8.2.3. Correção do Saldo Devedor: A título de correção dos valores das Classes III e IV, submetidos ao Plano de Recuperação, a proposta apresentada pela ARCOENGE é de corrigir monetariamente o valor do saldo devedor utilizando como indexador a TR (Taxa Referencial), acrescidos de juros fixos de 4,00% (Quatro pontos percentuais) ao ano, a partir do dia 16 de agosto de 2017. Durante o período de carência, serão pagos os juros e correção monetária do crédito após aplicado o deságio estipulado no item “b” da cláusula 8.2.2., em pagamentos trimestrais durante o período de carência, vencendo a 1ª trimestral no último dia útil do 3º mês subsequente a homologação do plano.

8.2.4. Premio de Pontualidade: A título de estímulo ao pagamento em dia, na eventualidade dos pagamentos não serem realizados nas datas avençadas na alínea ‘c’ do Item 8.2.2, não se operará o deságio de 40% a parcela devida naquele trimestre. O ônus opera-se exclusivamente e tão somente aos credores que não forem pagos e apenas ao trimestre em que a impontualidade ocorrer, se o caso.

8.2.5. Em atendimento ao pleito dos credores, a recuperanda não se opõe à liberação, em favor dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, de valores retidos por conta de garantias pactuadas contratualmente, bem como desiste de toda e qualquer discussão que as envolva, o que se mostra benéfico, pois implicará em um desembolso mensal menor para a recuperanda, contribuindo para o cumprimento integral do plano apresentado e pagamento de todos os credores.

8.2.6. Os Credores que eventualmente venham a ser classificados ou habilitados como “Garantia Real”, estão sujeitos ao recebimento dos seus Créditos de acordo com os



termos do item 8.2.;

9 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES;

9.1. Anuência Dos Credores; Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais da ARCOENGE ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos Créditos.

9.2. Melhor Interesse Dos Credores; Os Credores estão convencidos que este Plano reflete condições econômicas e financeiras que lhes são favoráveis, tendo em vista que (I) o pagamento integral de alguns Créditos, nas condições originalmente contratadas, levaria necessariamente à insuficiência de valores para pagamento dos demais Créditos e (II) a alteração dos valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é a única forma possível de permitir que todos os Credores recebam algum valor, ainda que parcialmente.

9.3. Distribuições; As distribuições aos Credores serão feitas exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada Classe de Credores.

9.4. Regras De Distribuição; Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos demais Credores pertencentes ao mesmo grupo, salvo previsão contrária no Plano.

9.5. Pagamento Máximo E A Forma De Pagamento; Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste Plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seus respectivos Créditos, e serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova da realização do pagamento.

9.6. Das Informações Das Contas Bancárias Para Pagamentos; Os credores deverão informar à ARCOENGE em tempo hábil, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento por meio de comunicação por escrito endereçada a empresa ou por e-mail criado para este fim (financeirorj@arcoenge.com.br), suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos.

9.6.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias da forma descrita acima não serão considerados como descumprimento do Plano e não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.



9.7. Das Contingências E Alocação De Valores; Na hipótese de haver eventuais contingências que possam levar à responsabilização da ARCOENGE, decorrentes de contratos sujeitos à recuperação judicial celebrados em momento anterior à DATA DO PEDIDO, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, tais obrigações, ainda que não materializadas até a Homologação Judicial do Plano, serão abrangidas pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências, visto que as projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas no valor dos Créditos constantes da Lista de Credores e na capacidade de geração de caixa da ARCOENGE.

Dessa forma, qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores finalmente homologado, inclusive por meio da alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste Plano e nem o valor total a ser distribuído entre os Credores.

Não haverá, em nenhuma hipótese, majoração do fluxo de pagamentos e nem do valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se as normas previstas nas cláusulas ora estipuladas.

9.8. Dos Novos Créditos; Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, Créditos que não constam da Lista de Credores, tais Créditos novos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com as disposições aplicáveis para a classe em que tais Créditos foram classificados.

a) Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da inclusão de um Crédito.

b) O valor do Crédito reconhecido será considerado somente a partir da data em que a decisão judicial determinando sua inclusão passar a produzir efeitos.

c) O Credor cujo crédito tiver sido reconhecido não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a esse reconhecimento.

9.9. Créditos Majorados; Na hipótese de acréscimo ao valor dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe para comportar o pagamento do valor do Crédito majorado.

a) Em qualquer hipótese, valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da majoração do valor do Crédito.

b) O Credor cujo Crédito tiver sido majorado não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a essa majoração.

9.10. Créditos Reclassificados; Na hipótese de reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos serão pagos de acordo com as normas, previstas neste Plano, para pagamento da classe de Credores em que tais Créditos forem enquadrados.



a) O Crédito reclassificado passará a ser considerado como tal a partir da data em que a decisão judicial reconhecendo a reclassificação passar a produzir efeitos.

b) O Credor titular do Crédito reclassificado não fará jus a eventuais diferenças de pagamento relativas a distribuições que tiverem sido efetuadas em data anterior à sua reclassificação.

9.11. Da Compensação: A ARCOENGE poderá compensar, a seu critério, quaisquer Créditos com outros créditos, detidos por ela frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, quando tais créditos até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

9.12. Da Quitação: Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a ARCOENGE, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos os Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a ARCOENGE, os Controladores, suas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, ressalvadas eventuais garantias por eles prestadas e com exceção daqueles que compareceram como coobrigados, conforme § 1º do art. 49 da Lei de Falências.

9.13. Mecanismo de “Cash Sweep”: No caso da geração do caixa da “ARCOENGE” apurado seja superior ao previsto nas Projeções Contábeis, as quais integram o presente Plano de Recuperação Judicial, 20% (vinte por cento) do excedente, doravante designado Fluxo de Caixa Disponível, será destinado ao pagamento acelerado dos credores da Classe III quirografários – Categoria Geral, sendo amortizadas as últimas parcelas previstas no PRJ, na data prevista da próxima parcela trimestral vigente ao mês excedente de caixa, em até 90 (noventa) dias.

9.14. Ações do polo ativo: No caso de ações judiciais do polo ativo que venham a ter decisões de recebimento de valores quando efetivado o recebimento e transitado em julgado a decisão que estabelece os valores da causa, serão partilhados na proporção de 50% para amortização dos valores pactuados no PRJ e 50% investidos nas operações da empresa, sendo adiantadas as últimas parcelas previstas no PRJ, em até 30 (trinta) dias. O rateio irá ser proporcional ao percentual de participação dos créditos de cada credor da Classe III quirografários - categoria geral sobre o QGC atualizado. Atualmente a ARCOENGE possui uma ação do polo ativo atuada sob o nº 0142258-69.2016.8.19.0001 na 36ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro.

9.15. Contratos globais por medições: Os contratos globais considerarão como faturamento os valores apurados por meio das medições efetuadas sobre o trabalho efetivamente prestado pela recuperanda.



PARTE VI – OUTRAS DISPOSIÇÕES

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

10.1. Anexos. Todos os Anexos a este PRJ Aditado são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ Aditado. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ Aditado e qualquer Anexo, o PRJ Aditado prevalecerá.

10.2. Suspensão de Medidas Judiciais. A partir da Homologação do PRJ Aditado, as ações e execuções então em curso contra a Recuperanda, incluindo-se aquelas relativas aos Créditos Sujeitos, Fornecimentos e Financiamentos, ficarão suspensas e os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ Aditado. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ Aditado, os Credores automaticamente liberarão todos os avais e demais garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios da Recuperanda, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores.

10.3. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação do PRJ Aditado, a requerimento da Recuperanda, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria dos Créditos presentes na AGC, na forma prevista pelo art. 42 da LRF; ou (ii) todas as obrigações do PRJ Aditado que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ Aditado tenham sido cumpridas, podendo a Recuperanda propor aos Credores, por meio de petição endereçada ao Juízo da Recuperação, o encerramento anterior ao prazo determinado no art. 42 da LRF, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil (Leinº 13.105/2015).

10.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a Recuperanda requerida ou permitidas por este PRJ Aditado, para serem eficazes, devem ser realizadas previamente, por escrito, por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues.

10.5. Independência das Disposições. Caso qualquer uma das disposições deste PRJ Aditado, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste PRJ Aditado, que deverá permanecer em pleno vigor, sendo que este PRJ Aditado deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

10.6. Evento de Descumprimento do PRJ Aditado. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste PRJ Aditado seguirá o quanto disposto no art. 61, §1º da LRF. Após o encerramento da Recuperação Judicial, com exceção das obrigações de pagamento ora assumida pela Recuperanda, cujo prazo de cura é de 5 (cinco) Dias Úteis independentemente de notificação, este PRJ Aditado não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito a Recuperanda, nos termos deste PRJ Aditado, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30



(trinta) Dias Úteis após a referida notificação. Neste caso, este PRJ Aditado não será considerado descumprido se: (a) a mora for sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, independentemente de notificação; (b) excetuadas as obrigações de pagamento, cujo prazo de cura é de 5 (cinco) Dias Úteis, as moras ou inadimplementos não forem purgados ou sanados no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data da notificação; ou (c) a Recuperanda requerer a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data da notificação, e uma alteração deste PRJ Aditado, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ Aditado, devendo o Credor notificante comparecer na referida AGC, situação em que todos os presentes e o Credor notificante, ainda que ausente, estarão obrigados aos termos da eventual alteração deste PRJ Aditado.

10.7. CONTRATOS EXISTENTES; Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da ARCOENGE previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o presente Plano prevalecerá.

10.8. DA DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO; Na hipótese de qualquer termo ou disposição desse Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

10.9. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos Sujeitos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) a Recuperanda e o Juízo da Recuperação sejam informados e (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia deste PRJ Aditado, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições deste PRJ Aditado mediante a Homologação do PRJ Aditado.

10.10. Cessão de Obrigações. Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste PRJ Aditado, a Recuperanda não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas deste PRJ Aditado sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos Sujeitos presentes em AGC convocada para tal fim.

10.11. SUB-ROGAÇÕES; Créditos relativos ao direito de regresso contra a ARCOENGE, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra da ARCOENGE, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do § 6º do art. 10 da Lei de Falências.

11. EFEITOS DO PLANO E POSSIVEL MODIFICAÇÃO DO PLANO NA ASSEMBLEIA DE CREDORES;

11.1. As disposições do presente Plano vincula a ARCOENGE e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, podendo sofrer alteração na presente assembleia, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela ARCOENGE e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Falências.



12 LEI E FORO

12.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ Aditado deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos Sujeitos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicados.

12.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ Aditado serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021.

GIUSEPPE GALIZIA
Diretor

ANEXO I – ACERVO TÉCNICO

4º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARCOENGE ENGENHARIA LTDA.

Fevereiro / 2021

POSIÇÃO DAS ART'S EM POR ENGENHEIROS DAS OBRAS ATIVAS / ENCERRADAS - C/ ATESTADOS - ACERVOS REALIZADOS									
OSWALDO									
CLIENTE	C. CUSTO	ART	OBRA	UF	DATA INIC.	DATA ENC.	ATESTADO	ACERVO	CREA
Construtora Norberto Odebrecht	7253	SP0061367130-000011	Itapebi	BA	18/05/2005	29/03/2006	OK	Acervar	BA
CBCC Pedir Baixa não houve det.	7391	1-40010784	Stos Dumont	MG	08/12/2005	09/04/2006	OK		MG
ARG Ltda	7340	1-40011117	Nova Era	MG	08/06/2005	ativa	OK	Acervar	MG
ARG Ltda	7331	1-40012834	Betim	MG	23/05/2005	31/05/2006	OK	Acervar	MG
ARG Ltda	7331	1-40011105	Betim	MG	23/05/2005	31/05/2006	OK	Acervar	MG
Integral Engenharia Ltda	7413	1-40014312	Sta. Bárbara	MG	06/02/2006	ativa	N		MG
Consortio Camargo Correa	7490	20060644498	São Roque	SP	15/08/2006	ativa	N		SP
Terram Terrep. Mecanizada Ltda	7488	20060645633	Itapevi	SP	10/08/2006	ativa	N		SP
Bertim Ltda	7276	200508117069	Cabreuva	SP	23/12/2004	20/08/2005	OK	OK	SP
Construtora Hudson Ltda	7421	200601519902	Barueri	SP	01/03/2006	05/05/2006	Enviado		SP
Gafisa - Condominio Construção	7311	200501976406	Rebouças	SP	15/04/2005	30/09/2006	N		SP
Gafisa S/A	7330	200503200979	Genesis II	SP	23/05/2005	ativa	pasta obra		SP
COM Serviços de Manutenção	7318	200502825258	Jandira	SP	23/04/2005	23/04/2005	N		SP
Galvão Engenharia Ltda	7357	200504829536	Carapicuíba	SP	25/07/2005	20/09/2005	N		SP
Galvão Engenharia Ltda	7356	200504826278	Tamboré	SP	25/07/2005	12/12/2005	N		SP
Galvão Engenharia Ltda	7357	200507115690	Carapicuíba	SP	25/07/2005	20/09/2005	N		SP
H. Guedes Engenharia Ltda	7343	200503680539	Carandiru	SP	23/06/2005	17/12/2005	OK	Acervar	SP
RENATO									
CLIENTE	C. CUSTO	ART	OBRA		DATA INIC.	DATA ENC.	ATESTADO	ACERVO	CREA
Consortio Camargo Correa/Serveng II	7490	200605693524	São Roque	SP	14/08/2006	ativa	N		SP
Terram Terraplenagem Mecanizada	7488	200605455895	Itapevi	SP	10/08/2006	ativa	N		SP
LUCIO									
CLIENTE	C. CUSTO	ART	OBRA		DATA INIC.	DATA ENC.	ATESTADO	ACERVO	CREA
Torc Terrap obras Rod e Const Ltda	7464	SP0060601318-000001	Floresta Azul	BA	28/06/2006	ativa	N		BA
EDSON									
CLIENTE	C. CUSTO	ART	OBRA		DATA INIC.	DATA ENC.	ATESTADO	ACERVO	CREA
Aguarius Energética S/A	7308	930023	Sonora	MS	28/03/2005	17/07/2006	N		MS
Bento Lisboa 106 A	7422	IN00061058	Ipanema	RJ	01/03/2006	ativa	N		RJ
Bento Lisboa 106 B	7432	IN00061070	Ipanema	RJ	01/03/2006	ativa	N		RJ
Blocos Engenharia Ltda	7303	200501392	Icunha	ES	11/04/2005	18/05/2005	N		ES
Brasil Central de Energia	7314	33M282701	Brasnorte	MT	11/04/2005	ativa	N		MT
Terram Terraplenagem Mec. Ltda	7429	IN00061102	Campo Grande	RJ	15/06/2006	ativa	N		RJ
Tha Engenharia Ltda	7417	200608584	Vitoria	ES	15/02/2006	20/06/2006	pasta obra		ES
IVAR									
CLIENTE	C. CUSTO	ART	OBRA		DATA INIC.	DATA ENC.	ATESTADO	ACERVO	CREA
Bralink Emp. E Terrap. Ltda	7194	200401519534	Barueri	SP	31/03/2004	31/05/2004	N		SP
Brasil Realty S/A	7158	200301930909	Itaim Bibi	SP	18/11/2003	31/08/2005	OK	Acervar	SP
Construtora Andrade Gutierrez	7089	B02364639	Barros Carral	RS	02/06/2003	31/10/2003	OK		RS
Cencon S/A	7113	AJ 34736	Rio de Janeiro	RJ	31/07/2003	31/07/2004	OK	Acervar	RJ
Construtora Camargo Correa S/A	7148	200301471599	Primevera	SP	06/10/2003	31/10/2003	N		SP
Construtora Norberto Odebrecht	7068	200301197306	Bertioga	SP	01/08/2003	30/11/2003	N		SP
Construtora OAS	7221	200403594797	Araçatuba	SP	12/07/2004	20/08/2004	OK		SP
Construtora OAS	7221	200403673689	Araçatuba	SP	19/07/2004	20/08/2004	OK		SP
Construtora OAS	7108	B02537046	Vale do Sol	RS	03/07/2003	30/06/2004	N		RS
Contern Construções Ltda	7276	200407020175	Bueno Couto	SP	13/12/2004	20/08/2005	OK		SP
Engeterra Eng. e Terrap. Ltda	7300	200501393737	Ubatuba	SP	11/03/2005	11/04/2005	N		SP
Enind-Eng. e Com. Ltda	7155	200301535252	Cubatão	SP	20/10/2003	05/01/2004	OK		SP
H. Guedes	7026	20020135693	Carandiru	SP	16/09/2002	18/02/2003	OK		SP
Odapel Dist de Auto Peças	7281	200500263031	São Paulo	SP	06/01/2005	31/07/2005	pasta obra		SP
Paranasa Eng. e Com. S/A	7149	200301450850	São Paulo	SP	30/09/2003	30/01/2004	N		MG
Sociedade Cemitério Israelita	7003	200301197250	São Paulo	SP	10/06/2002	30/06/2004	N		SP
Trisoft Textil Ltda	7213	200402714144	Itapevi	SP	02/06/2004	19/10/2004	OK	Acervar	SP
Wal Mart Brasil Ltda	7219	200603019826	Tamboré	SP	25/06/2004	15/09/2004	Enviado		SP
MORGAN									
CLIENTE	OBRA	ART	OBRA		DATA INIC.	DATA ENC.	ATESTADO	ACERVO	CREA
H. Guedes Eng. Ltda	7026	20020085392	Carandiru	SP	16/09/2002	18/02/2003	OK		SP
Consortio Perdões	6734	1-2681352	Perdões	MG	14/11/2000	02/12/2002	N		MG
Microservece Tec Digital S/A	7018	20020084801	Barueri	SP	11/09/2002	04/04/2003	N		SP
Zaf Construtora Ltda	7025	20020085161	Carapicuíba	SP	20/09/2002	13/11/2002	N		SP
VR Eng. e Com. Ltda	7053	20020137914	Piracicaba	SP	16/12/2002	15/08/2003	N		SP
Construtora Norberto Odebrecht S/A	7068	200300315062	Cubatão	SP	17/03/2003	30/11/2003	N		SP
OBRAS DO RIO DE JANEIRO									
CLIENTE	C. CUSTO	ART	OBRA		DATA INIC.	DATA ENC.	ATESTADO	ACERVO	CREA
Bento Lisboa 106 A	7422	Edson	Catete	RJ	01/03/2006	ativa	N		RJ
Bento Lisboa 106 B	7432	Edson	Catete	RJ	01/03/2006	ativa	N		RJ
CBPO Engenharia Ltda	7424	Não temos	Copacabana	RJ	06/12/2005	25/09/2006	pasta obra		RJ
Cencon S/A	7113	IVAR	Shp. Leblon	RJ	31/07/2003	ativa	OK	Acervar	RJ
CHL II Incorporações Ltda	7445	Não temos	Rio de Janeiro	RJ	11/05/2006	ativa	N		RJ
Companhia Siderurgica Nacional -CSN	7440	Não temos	Volta Redonda	RJ	02/05/2006	23/06/2006	Edmur		RJ
Consbem Const. e Comercio	7367	Vanildo	Rio de Janeiro	RJ	19/09/2005	10/03/2006	N		RJ
Gerdau Aços Longos S/A	7408	Vanildo	Santa Cruz	RJ	12/01/2005	31/07/2006	N		RJ
Hochtief do Brasil S/A	7393	Vanildo	Rio de Janeiro	RJ	05/12/2005	28/02/2006	OK	Acervar	RJ
Pinto de Almeida Engenharia S/A	7202	Não temos	Niteroi	RJ	07/04/2004	ativa	N		RJ
Racional (Confidere) Eng. Ltda	7410	Vanildo	Cidade Nova	RJ	23/01/2006	01/07/2006	N		RJ
Sociedade Michelin de Part Com.	7429	Edson	Campo Grande	RJ	11/04/2006	ativa	N		RJ
União de Lojas Leader S/A	7458	Não temos	Niteroi	RJ	07/06/2006	30/08/2006	pasta obra		RJ
VANILDO									
CLIENTE	C. CUSTO	ART	OBRA		DATA INIC.	DATA ENC.	ATESTADO	ACERVO	CREA
Suzano Bahia Sul Papel e Celulose	7400	SP0000243/271-000001	Mucuri	BA	21/12/2005	30/01/2006	N		BA
Petrobras TRANSPORTES	7190	550012859	Santos	SP	06/03/2004	07/03/2004	N		SP
CBCC	7391	50136121	Santos Dumont	MG	08/12/2005	08/01/2006	OK	Acervar	MG

CBCB	7391	40010781	Santos Dumont	MG	08/12/2005	08/01/2006	OK		MG
Consbem Const. e Com. Ltda	7367	IN00040497	Meier	RJ	19/09/2005	20/10/2005	N		RJ
Hochtief do Brasil	7393	in00034133	Imbetiba	RJ	05/12/2005	05/02/2006	OK		RJ
Hochtief do Brasil	7394	in00051582	Emboassica	RJ	05/12/2005	05/02/2006	OK	Acervar	RJ
Hochtief do Brasil	7393	in00034083	Imbetiba	RJ	05/12/2005	05/02/2006	N		RJ
Planar S/A	7408	in00039751	Santa Cruz	RJ	12/01/2005	12/04/2006	N		RJ
Dow Químicas	7495	20060608301	Cubatão	SP	28/08/2006	ativa	N		SP
Consortio Via Amarela	7353	20050469670	Metro linha 4	SP	19/07/2005	05/08/2005	pasta obra		SP
Condominio V.Nova Emp. Imob	7459	200604595146	São Paulo	SP	19/06/2006	ativa	N		SP
Mérito Com. e Incorporação	7444	200603215439	São Paulo	SP	06/05/2006	10/06/2006	pasta obra		SP
Planar S/A	7361	200506292467	Araçaguama	SP	02/08/2005	08/01/2006	OK	Acervar	SP
Slump Eng. e Const. Ltda	7479	200605126131	Pindamonhangaba	SP	05/08/2006	08/08/2006	pasta obra		SP
W T Construtora Ltda	7345	200504695734	S. Bernardo Campo	SP	17/06/2005	17/12/2005	OK	Acervar	SP
Cyrela White River	7423	200601990702	Broklim	SP	22/03/2006	20/06/2006	pasta obra		SP
Tecnisa Eng. e Com. Ltda	7385	200602553772	Itaim Bibi	SP	09/11/2005	09/02/2006	N		SP
Brascan Imob. Incorp S/A	7346	200506954508	Alphaville	SP	12/06/2005	12/06/2006	N		SP
Brascan Imob. Incorp S/A	7346	200600522950	Alphaville	SP	23/11/2005	12/06/2006	N		SP
Sabesp - Cia. Saneam. Basico SP.	7411	200600563495	Pinheiros	SP	20/01/2006	05/03/2006	N		SP
FBS Construção Civil	7373	200506431726	Barueri	SP	10/10/2005	07/11/2005	N		SP
Libra Terminal 35	7289	200500784759	Santos	SP	04/02/2005	15/03/2005	N		SP
Petrobras transportes S/A	7190	200402622967	Osasco	SP	06/03/2004	09/03/2004	N		SP
Ultrafertil S/A	7027-7040	1220020111129	Cubatão	SP	16/09/2002	11/11/2002	N		SP
Func. Educ. Inanc. Pe. Sabóia FEI	7205	200504099490	S. Bernardo Campo	SP	10/06/2005	19/11/2004	OK		SP
Func. Educ. Inanc. Pe. Sabóia FEI	7205	200402618471	S. Bernardo Campo	SP	26/04/2004	19/11/2004	OK	Acervar	SP
Func. Educ. Inanc. Pe. Sabóia FEI	7205	200407090670	S. Bernardo Campo	SP	11/11/2004	19/11/2004	OK		SP
Func. Educ. Inanc. Pe. Sabóia FEI	7205	200407089256	S. Bernardo Campo	SP	17/08/2004	19/11/2004	OK		SP
Columbian Chemicals Brasil	7324	200503234113	Cubatão	SP	31/05/2005	16/07/2005	OK		SP
Bunge Alimentos S/A	7227	200405346545	Santos	SP	13/09/2004	15/12/2004	OK		SP
Bunge Alimentos S/A	7360	200505177273	Santos	SP	17/08/2005	30/12/2005	OK		SP
Matec Eng. e Cont. Ltda	6715	200403160932	Itaim Bibi	SP	03/05/2004	06/10/2000	Enviado		SP
Matec Eng. e Cont. Ltda	7151	200301536518	Bela Vista	SP	13/10/2003	28/10/2003	N		SP
Matec Eng. e Cont. Ltda	6723	200301017901	Shopping Penha	SP	24/06/2003	06/10/2000	N		SP
H. Guedes Eng. Ltda	7026	200200855472	Carandiru	SP	16/09/2002	18/02/2003	OK	Acervar	SP
H. Guedes Eng. Ltda	7343	200503681420	Carandiru	SP	22/06/2005	17/12/2005	OK	Acervar	SP
Gafisa S/A	7362	200504696730	Jabaguará	SP	08/08/2005	31/01/2006	Enviado		SP
Cia. Suzano Papel e Celulose	7031	1220020131514	Suzano	SP	27/11/2002	14/11/2002	OK	Acervar	SP
Cia. Suzano Papel e Celulose	7050	1220020101691	Suzano	SP	01/10/2002	07/01/2003	N		SP
Cesario Galizia	7197	200301309953	São Paulo	SP	15/09/2003	00/00/00	N		SP
Racional (Confidere) Eng. Ltda	7410	IN00064513	Rio de Janeiro	RJ	23/01/2006	01/07/2006	N		RJ
DIVERSOS NÃO ART.									
Consortio Const. Irape Civil	6964	Não tem ART	Berilo	MG	21/03/2002	26/05/2006	Enviado		MG

ACERVO TÉCNICO - ARCOENGE.

Quant.	Profissional	ART n.º	Certidão	CREA	Cliente / Contratante	Período de Execução	Serviços	Volume	Unid.
1	Edson Fonseca Vieira	mg41809d	38744	MS	Aquarius energetica	2006	Estruturas e benfeitorias barragens e adutoras com uso de explosivos	5.200 1.150	m3 m3
2	Morgan John watkins	260552875800003		CE	Fratelli Vita Bebidas S.A (Ambev)	2009	Implosão	38.578,41	m3
3	Morgan John watkins	92221220101363900		SP	Giedi Empreendimento Imob. Ltda	2010	Desmonte de Rocha	2.796,27	m3
4	Morgan John watkins	92221220101363948		SP	Giedi Empreendimento Imob. Ltda	2010	Desmonte de Rocha	2.796,27	m3
5	Morgan John watkins	107623042010		PE	Transnordestina Logistica S.A	2010	Desmonte de Rocha	512.315,37	m3
6	Morgan John watkins	IN00374433		RJ	Cencon S.A	2010	Desmonte de Rocha	261.073,78	m3
7	Morgan John watkins	51185293		MG	Integral Engenharia Ltda	2010	Desmonte de Rocha	80.000,00	m3
8	Morgan John watkins	51130702		MG	Integral Engenharia Ltda	2010	Desmonte de Rocha	80.000,00	m3
9	Morgan John watkins	260552875800005		CE	Suzlon Energia Eolica do Brasil Ltda	2010	Implosão	260,00	m3
10	Morgan John watkins	260552875800001		CE	Consórcio Marquise Ivai	2010	Desmonte de Rocha	1.000.000,00	Tn
11	Morgan John watkins	IN00332050		RJ	Consórcio construtor Simplicio	2010	Perfuração Prefissuramento Tunio	47.516,00 902.806,00	m3
12	Morgan John watkins	4921412		RS	Consórcio CBPO/PEDRASUL/CARIOCA	2009	Pedreira	1.000.000,00	tn
13	Morgan John watkins	4939392		RS	Construtora OAS Ltda	2009	Desmonte de Rocha	1.000.792,05	m3
14	Morgan John watkins	92221220091304320		SP	Fenan Participações e Adm. Ltda	2009	Desmonte de Rocha	1.470,00	m3
15	Morgan John watkins	92221220090641396		SP	Massaguaçu S.A	2009	Desmonte de Rocha	120.000,00	m3
16	Morgan John watkins	IN00296654		RJ	Pro-oftalmo Micro Cirurgia Ocular S.C.	2010	Desmonte de Rocha à Frio	212,00	m3
17	Morgan John watkins	92221220080913945		SP	TAM Linhas Aereas	2008	Implosão	9.840,00	m3
21	Morgan John watkins	92221220090040536		SP	Rodoanel Sul 5 Engenharia Ltda	2009	Desmonte de Rocha	50.000,00	m3
22	Morgan John watkins	92221220090230917		SP	KKW Empreend. Imob. Ltda	2009	Desmonte de Rocha	2.350,00	m3
23	Morgan John watkins	92221220080826675		SP	Consórcio Camargo Correa / Servenq	2008	Desmonte de Rocha	50.000,00	m3
24	Morgan John Watkis	92221220020085392, 92221220020085300 e 9221220080467473	SZO-82052	SP	HGUEDES	2002 / 2003	Plano de fogo e plano de segurança	1	un
25	Morgan John Watkis	1-03023776800	000.557/02	MG	GPA Locação de equipamentos Ltda	2001	Execução de Serviços de Desmonte de Rocha com utilização de	353.421,52	m3
26	Morgan John Watkis	8220200301317080	FL-44439	SP	Arcoenge	2000	Desmonte de Rocha com escavação subaquática para espalhamento	16.000,00	m3
27	Morgan John Watkis	4921412	Atest. C. Tec.	RS	Consorcio CBPO	2009	Execução de Serviços de perfuração e desmonte de rocha à céu	277500,27	m
29	Morgan John Watkis, Alejandro e Vanildo	92221220080116983	SZO-83081	SP	Hochtief	2007 / 2008	Laudo técnico e de constatação Plano de Fogo, preparação, perfuração, carregamento, e detonação para implosão de prédio em concreto armado Monitoramento Sismografico Preparação, perfuração, carregamento, e detonação para implosão de torre em concreto armado e pretendido fragmentação de agragados e reciclagem Carga, transporte, espalhamento ou estação de reciclagem Reciclagem: Armadura metálica, fios e tubos de cobre, resíduos reutilizados Reaproveitamento de : Elevadores, sistema de ar-condicionado, caixilharia e pele de vidro, forros, rede lógica, tubulação	01 01 01 7248 6556,84 8497,10 consultar consultar	un un un m2 m3 m3
30	Morgan John Watkis, Vanildo e Ivair	m000156274	6314/2010	RJ	CENCOM	2006	Desmonte Mecanizado de rocha a frio (fio diamantado, perforatriz, darda, escavadeira e rompedor) Desmonte de rocha a frio em área confinada escavação de vala	39315,46 7213,43 2108,32	m3 m3 ml
31	Oswaldo Menta Simonsen Nico	1-4001111700	006.435/09	MG	ARG	2005	Execução de serviços de desmonte não agressivo de rocha e/ou escavação de material de 3ª categoria	193.681,03	m3
32	Oswaldo Menta Simonsen Nico	8210200508117069 e 8210200508212266	SZC-07333	SP	Bertin LTDA	2004 / 2005	Escavação de material de 3ª Categoria com explosivos utilizando	69.407,00	m3
33	Oswaldo Menta Simonsen Nico	92221220070551405	SZO-82049	SP	TAM linhas aereas	2007	Elaboração de Projetos em área urbana, vistoria técnica, plano de	9.840,00	m2
36	Oswaldo Menta Simonsen Nico	92221220060645633, 92221220070780810 e 92221220070860937	SZO-78909	SP	Terram	2006	Desmonte de Rocha Gnaiss a céu aberto com utilização de fogos	22187,5 16500	m3 ml
37	Oswaldo Menta Simonsen Nico	8210200503575360 (mencionada)	Atest. C. Tec.	ARG		2005 / 2006	Desmonte de Rocha em Pedreira de Granito com uso de explosivos a céu aberto	179975,38 13705,65	m3 m3
47	Oswaldo Menta Simonsen Nico	92221220070711878	SZO-78352	SP	Itamarati	2005 / 2006	Perfuração e desmonte de rocha granítica a céu aberto com utilização de fogos controlados e cuidadosos	450.000,00	m3
48	Oswaldo Menta Simonsen Nico	92221220070275939, 92221220070821502 e 92221220070860257	SZO-78971	SP	Cyrela Asia Empreendimentos Imobiliários	2006 / 2007	Visita Técnica, projetos para demolição e implosão, Projeto de segurança e laudo preparação, perfuração carregamento e detonação Demolição mecanizada das edificações concreto armado e pretendido Demolição mecanizada de fundações Fragmentação e segregação para reciclagem	ver	ver
49	Oswaldo Menta Simonsen Nico	1-4001111700	005714/05	MG	ARG	2005	Escavação de material de 3ª Categoria com explosivos	65.683,00	m3
50	Oswaldo Menta Simonsen Nico	1-40000828		MG	ARG	2005	Desmonte de Rocha em Pedreira de Granito com uso de explosivos a céu aberto		
51	Oswaldo Menta Simonsen Nico	1-40011117	subst. ART 40000828	MG	ARG	2005	Desmonte de Rocha em Pedreira de Granito em corte de estrada	100.000,00	m3
52	Oswaldo Menta Simonsen Nico	1-4001110500	005715/05	MG	ARG	2005	Desmonte de Rocha secundario a frio	38.449,00	m3
53	Oswaldo Menta Simonsen Nico	1-40012834		MG	ARG	2005	Aditivo complementar		
54	Oswaldo Menta Simonsen Nico	1-40011105	subst. ART 40000809	MG	ARG	2005	Desmonte de rocha fogo céu aberto	60.000 m3	
55	Oswaldo Menta Simonsen Nico	1-40000809		MG	ARG	2005	Desmonte de rocha fogo céu aberto		

56	Vanildo Silva de Almeida	92221220020085472 e 92221220080486756	SZO-82051	SP	HGUEDES	2002 / 2003	Plano de fogo e plano de segurança Demolição por implosão: Pavilhões e caixa d'agua Demolição mecanica complementar a implosão Demolição mecanizada com separação de ferragem: concreto armado, alvenaria armada, alvenaria convencional e pisos Fragmentação de Entulho Espalhamento Carga e bota Fora Destelhamento	1 18989,75 13850, 18779,62 25050,69 10563,15 7098,98 8960,00 11688,40	un m3 m3 m3 m3 m3 m2 m2
57	Vanildo Silva de Almeida	922212200700869797	SZO-82050	SP	TAM linhas aereas	2007	Elaboração de Projetos em área urbana, vistoria técnica, plano de segurança, laudo técnico, monitoramento sismográfico laudo de constatação de avarias nas estruturas, Plano de fogo, detonação, demolição mecanizada, fragmentação, traigagem de rodagem, preparação, carregamento e transporte		1,00 un
58	Vanildo Silva de Almeida	92221220070873678	SZO-83082	SP	Hochtief	2007 / 2008	Laudo técnico e de Constatação Plano de Fogo, preparação, perfuração, carregamento, e detonação para implosão de prédio em concreto armado Monitoramento Sismografico Preparação, perfuração, carregamento, e detonação para implosão de torre em concreto armado e protendido fragmentação de agragados e reciclagem Carga, transporte, espalhamento ou estação de reciclagem Reciclagem: Armadura metálica, fios e tubos de cobre, resíduos reutilizados Reaproveitamento de : Elevadores, sistema de ar-condicionado, caixilharia e pele de vidro, forros, rede lógica, tubulação	01 01 01 7248 6556,84 8497,10 consultar consultar	un un un m2 m3 m3
59	Vanildo Silva de Almeida	92221220060608301, 92221220070580893 e 92221220080051038	SZO - 79756	SP	Dow Brasil S/A	2006 / 2007	Demolição e fragmentação mecanizada, desmontagem e remoção dos entulhos e ferragens, descontaminação química e transporte.	7.999,82	m2
60	Vanildo Silva de Almeida	8210200601990702	SZO-82059	SP	Cyrela White River de Investimento Imobiliar4io SPE	2006	Demolição e remoção mecanizada de concreto armado de lajes Transporte para bota fora Demolição e remoção mecanizada de fundações de concreto Transporte para bota fora	1800 300	m3 m3
61	Vanildo Silva de Almeida	8210200605126131	SZO-78351	SP	Slump	2006	Desmonte e remoção mecanizada de bases de concreto armado e pisos com remoção para bota-fora externo	200,00	m3
62	Vanildo Silva de Almeida	92221220060866393, 92221220070821216 e 92221220070870109	SZO-78970	SP	Cyrela Asia Empreendimentos Imobiliários	2006 / 2007	Visita Técnica, projetos para demolição e implosão, Projeto de segurança e laudo preparação, perfuração carregamento e detonação Demolição mecanizada das edificações concreto armado e protendido Demolição mecanizada de fundações Fragmentação e segregação para reciclagem	ver	ver
63	Vanildo Silva de Almeida	92221220020131514	FL-56573	SP	Cia. Suzano de papel e Celulose	2003	Demolições de forma de desmonte de peças estruturais e concreto armado	ver	
64	Vanildo Silva de Almeida	8210200405346545		MG	Bungue Alimentos S.A	2004	Demolição, desmontagem e remoção de silos metálicos e concreto	1.550 m3	
65	Vanildo Silva de Almeida	m000156275	6315/2010	RJ	CENCOM	2006	Desmonte Mecanizado de rocha a frio (fio diamantado, perforatriz, darda, escavadeira e rompedor) Desmonte de rocha a frio em area confinada, escavação de vala para Drenagem Perfuração de chumbadores em caixa de sapatas Escavação mecanica de material de 3ª categoria para subsolo Demolição mecanizada de super-estruturas em concreto armado (tesoura, rompedor, escavadeira)	39315,46 7213,43 2108,32 47176,50 2858 78959,4	m3 m3 ml m3 m3 m3



CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1600, Stº Agostinho, Belo Horizonte - MG 30170-001, www.crea-mg.org.br, tel: 31.3299-8700, 0800.28 30273 (Ouvidoria) / 0800 31 2732 (Atendimento)

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDAO N°: 006.435/09

FOLHA: 0001/0002

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, **CERTIFICA**, PARA PARTICIPAR DE LICITACAO, QUE O PROFISSIONAL "OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO", ENGENHEIRO DE MINAS, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL N° 5061367130/D-CREA-SP, COM VISTO NO CREA-MG DE N° 21.980, EXPEDIDO EM 20/12/2004, ENQUANTO RESPONSAVEL TECNICO DA EMPRESA CONTRATADA "ARCOENGE LTDA", EFETIVOU O REGISTRO DA ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA-ART, APRESENTADA A SEGUIR RELACIONADA..... ESTA CERTIFICACAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A ATIVIDADE TECNICA ANOTADA NA ART..... **CERTIFICAMOS**, AINDA QUE CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 4º DA RESOLUCAO N° 317/86 DO CONFEA: "O ACERVO TECNICO DE UMA PESSOA JURIDICA E REPRESENTADO PELOS ACERVOS TECNICOS DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TECNICO E DE SEUS CONSULTORES TECNICOS DEVIDAMENTE CONTRATADOS" E, EM SEU PARAGRAFO UNICO: "O ACERVO TECNICO DE UMA PESSOA JURIDICA VARIARA EM FUNCAO DA ALTERACAO DO ACERVO TECNICO DO SEU QUADRO DE PROFISSIONAIS E CONSULTORES"..... INTEGRA A PRESENTE CERTIDAO O ATESTADO EMITIDO PELA "A.R.G. LTDA", A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA INFORMACAO QUE NELE CONSTA, E CUJAS COPIAS ENCONTRAM-SE NUMERADAS DE 01 A 02 (HUM A DOIS), DEVIDAMENTE AUTENTICADAS E CHANCELADAS NO CREA-MG.....

ESTA CERTIDAO CONTEM 0002 FOLHAS.

ELABORADO POR:

SIRLEY DO ESPIRITO SANTO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 123/2009
REG. METROPOLITANA
CREA-MG



CERTIDAO VALIDA SOMENTE COM A ASSINATURA, CHANCELA E SELO DE CONTROLE DO CREA-MG



CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1600, Stº Agostinho, Belo Horizonte - MG
30170-001, www.crea-mg.org.br, tel: 31.3299-8700,
0800.28 30273 (Ouvidoria) / 0800 31 2732 (Atendimento)

CERTIDAO: 006.435/09 (CONTINUACAO) FOLHA: 0002/0002

PROFISSIONAL:

NOME : OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO
TITULO : ENGENHEIRO DE MINAS
REGISTRO : 0605061367130
VISADA SOB O NUMERO 21980 EM 20/12/2004
ATRIBUICOES:
LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOL.: 218 ART.: 014 C/EXCL.: ALINEAS:

CONTRATADA : ARCOENGE LTDA

REGISTRO: 025637
NRO DA ART: 1-4001111700 DATA ANOTACAO : 19/12/2005 DATA BAIXA : 31/10/2005
MOTIVO DA BAIXA : CONCLUSAO DE OBRA/SERVICO

CONTRATANTE : ARG LTDA
LOCAL DA OBRA/SERVICO : ROD BR 381-MG -TRECHO TIMOTEO X JOAO MONLEVA KM 283
PROPRIETARIO : DEPT NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
CIDADE : NOVA ERA - MG
ATIVIDADE(S) TECNICA(S):
2617 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / ENGENHARIA DE MINAS

FINALIDADE : 34111 PARA OUTROS FINS
QUANTIFICACAO : 0,00
VALOR OBRA / SERVICO : R\$ 787.100,00
CONTRATO/HONORARIOS : R\$ 0,00
TIPO DE CONTRATO : EMPREITADA
DESCRICAO COMPLEMENTAR: DESMONTE DE ROCHA EM PEDREIRA DE GRANITO
DE ROCHA EM CORTE DE ESTRADA, USO DE EXP
LOSIVOS A CEU ABERTO - SUBST. ART 828.

BELO HORIZONTE

16 DE SETEMBRO DE 2009

Sirley do Espírito Santo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG / PORTARIA : 123/2009





CREA-MG
VINCULADO A CERTIDÃO
 Número: **00 6.735 / 09** Expedida em: **16 SET 2009**

ASS.: _____ FLS: **01**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ARCOENGE LTDA** situada à Rua José Felix, 05 Centro - Cep.: 35168-000 – Joanésia - MG - CNPJ/MF.: 03.324.817/0001-03 – Insc. Est. 361.101872.0031, executou para A.R.G. Ltda, inscrita no CNPJ(MF) n°. 20.520.862/0001-52, Inscrição Estadual n°. 062.306.947.0083, através do Contrato de Desmonte de Rocha, os serviços abaixo especificados:

1. **OBRA: SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE, NA RODOVIA BR- 381/MG – TRECHO TIMOTEO – JOÃO MONLEVADE E SUBTRECHO: ANTONIO DIAS – NOVA ERA.**
2. **CONTRATANTE PRINCIPAL: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.**
3. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

Ítem	Descrição	Un.	Volume
3.1	Execução de Serviços de desmonte não agressivo de rocha e/ou escavação de material de 3ª categoria, com uso de explosivos industrializados à céu aberto, em fogos cuidados e controlados.	M3	193.681,03

4. **RESPONSÁVEL TÉCNICO**
Oswaldo Menta Simonsen Nico - Crea n°. 5061367130-D/SP
5. **LOCAL DOS SERVIÇOS**
Rodovia BR 381 – MG – Timoteo – João Monlevade/MG
6. **DATA DE FINALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
31 de outubro de 2005



Para execução desses serviços, a Empresa **ARCOENGE LTDA**, forneceu equipamentos de sua propriedade, mão de obra especializada, materiais, equipamentos de segurança e manutenção mecânica, necessários à execução dos serviços.

Av. Raja Gabaglia, 1255 – 14º andar – Bairro Luxemburgo – CEP: 30380-435
 Belo Horizonte - MG - www.grupoarg.com.br
 Tel.: 31 2104-7000 - Fax: 31 2103-7035



4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA REGINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/03/2021 às 16:29, sob o número WJMJ21403538476. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007589-65.2017.8.26.0152 e código A8BFE87.



Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazo.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2009.

A.R.G. LTDA.

[Handwritten Signature]
Celso Cavalcanti de Andrade
Engº Civil - CREA nº 27538/D-MG
Superintendente

CREA-MG	
VINCULADO À CERTIDÃO	
Número:	Expedida em:
00 6.435 / 09	16 SET 2009
ASS.: <i>[Handwritten Signature]</i>	FLS: <i>[Handwritten Signature]</i>

O OF. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - S. PAULO - SP.
DR. EVANDRO CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME O ORIGINAL A MIN/APRESENTADO,
DOU FE.

SP. 13. 14 OUT. 2009

FOR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00

HARLEY MOREIRA DA SILVA - ESCR. AUT.
 RENATO LOPES ZANFORLIN - ESCR. AUT.
 LUIZ ALBERTO SILVINO - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE C/ O SELO DE AUTENTICIDADE



Av. Raja Gahãgia, 1255 - 14º andar - Bairro Luxemburgo - CEP: 30380-435
Belo Horizonte - MG - www.grupoarg.com.br
Tel.: 31 2113-7000 - Fax: 31 2113-7035

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA REGINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/03/2021 às 16:29, sob o número WJMJ21403538476. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007589-65.2017.8.26.0152 e código A8BFE87.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ARCOENGE LTDA** situada à Rua Major Hemétrio, 30 Centro - Cep.: 35168-000 - Joanésia - MG - CNPJ/MF.: 03.324.817/0001-03 - Insc. Est. 361.101872.0031, executou para **BUNGE ALIMENTOS S.A.**, os serviços abaixo especificados:

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Ítem	Descrição	Un.	Volume
1	Desmontagem e remoção de 4(quatro) silos metálicos diâmetro Ø 8,00m, altura 18,45 mts, composto de chapa # ¼ " à 5/8.	--	--
2	Desmontagem e remoção de 01(um) sito metálico diâmetro Ø 6,00, altura de 18,45 mts, composto de chapa # ¼ à 5/8.	--	--
3	Demolição e remoção de base de concreto medindo 20,00 x 25,00 x 3,10 metros.	M ³	1.550,00

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Vanildo Silva de Almeida – Crea nr. 5060243271

3. LOCAL DOS SERVIÇOS

Obra: Bunge Alimentos S/A

End. Rua: Xavier da Silveira, 94 – Paqueta- Santos-SP.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

De : Agosto/2004 à Dezembro/2004

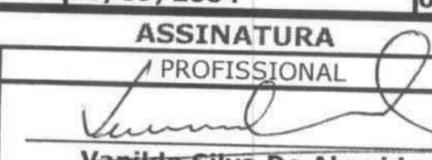
Para execução desses serviços, a Empresa **ARCOENGE LTDA**, forneceu equipamentos de sua propriedade, mão de obra especializada, materiais, equipamentos de segurança e manutenção mecânica, necessários à execução dos serviços.

Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazo.

Santos, 04 de Abril de 2005.



Márcio José Silva
Coordenador de Projetos e Obras

		CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11				
ART Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77		1- Nº DA ART 8210200405346545				
CONTRATADO						
2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL 5060243271		3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL 08629321814				
4 - NOME DO PROFISSIONAL Vanildo Silva De Almeida		5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL Engenheiro Civil				
ART						
6 - TIPO DE ART 1-Obra/Servico	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS 1 - Não				
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART 1 - Não		10 - SUBEMPREITADA 1 - Não				
ANOTAÇÃO						
11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO 1 - Responsabilidade Principal		12 - ÁREA DE ATUAÇÃO 6 - Civil, Fortificacao E Construcao	13 - TIPO DE CONTRATADO 1- Pessoa Jurídica			
EMPRESA CONTRATADA						
14 - Nº DE REGISTRO NO CREA 0692250		15 - NOME COMPLETO Arcoenge Ltda				
16 - CGC/CNPJ 03324817000103		17 - CLASSIFICAÇÃO 1-Empresa Privada				
CONTRATANTE						
18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO Bunge Alimentos S.A		19 - TELEFONE P/ CONTATO (13)32287337	20 - CPF/CGC 84046101000193			
DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO						
21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO Rua Xavier da Silveira, 94			22 - CEP 11013-928			
CLASSIFICAÇÃO						
NATUREZA	UNIDADE	QUANTIFICAÇÃO	ATIVIDADES TÉCNICAS			
			14	25	36	
1 A1212	45	300				
2 A1099	12	2500		25	36	
3 A1099	12	2500		25	36	
27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO Demolicao do predio de alvenaria localizado na extremidade superior. Demolicao dos 05 silos metalicos. Demolicao da base de sustentacao dos silos metalicos, na extremidade inferior. Demolicao de mezanino e estruturas auxiliares. Retirada da sapata de fundacao do conjunto de silos metalicos. Nivelamento e pavimentacao da area demolida.						
RESUMO DO CONTRATO						
Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC... Contrato de Empreitada Global - C7227 - Valor co contrato R\$ 299.000,00 - Medicoes Mensais com pagamento a 15(quinze) dias das medicoes - Prazo de execucao de 60(sessenta) dias uteis trabalhados						
28 - VALOR DO CONTRATO 299.000,00	29 - DATA DO CONTRATO 13/09/2004	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO 13/09/2004	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE 0			
			32 - VALOR DA ART A PAGAR 404,00			
ASSINATURA						
33 - LOCAL E DATA Sao Paulo 27/09/2004		PROFISSIONAL  Vanildo Silva De Almeida	CONTRATANTE Bunge Alimentos S.A			
33 - Nosso Número:8210200405346545 SENHOR CAIXA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO (BANCÁRIA) - RECIBO DO SACADO						

Obs:

- Pagamento via home bank , o comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

Válida somente com a autenticação do CREA-SP

CERTIDÃO Nº: **FL-56573**

Folha(s) nº: 1 de 1

Referente à(s) ART(s) 92221220020131514.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Profissional **VANILDO SILVA DE ALMEIDA**
Título(s) Engenheiro Civil
CREASP Nº 5060243271
Atribuições do artigo 07 da Resolução 218/73 do CONFEA
Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s) Responsável técnico por Coordenação, Condução de Trabalho Técnico, Execução e Orientação Técnica na área da Engenharia Civil.
Quantificação Especificadas conforme Atestado anexo.
Local da obra/serviço Rua Dr. Prudente de Moraes, 4006
Cidade Suzano **Estado** SP
Valor R\$ 125.000,00 (novembro/2002)
Período 25/11/2002 a 25/01/2003
Contratante Cia. Suzano de Papel e Celulose.
Contratada Arcoenge Ltda.
CREASP Nº 0232821

130 SP
14 MAIO 2008
Colégio Notarial do Brasil Arcoenge - SP
AUTENTICAÇÃO
1021AJ120099

CERTIFICAMOS, finalmente, que faz(em) parte integrante da presente Certidão o(s) documento(s) emitido(s) pela contratante ou órgão público, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele(s) consta(m), cuja(s) cópia(s) encontra(m)-se arquivada(s) neste Conselho no processo A-000313/04

São Paulo, Quinta-feira, 20 de Maio de 2004

Conferido: Cecilia Kazue Fuji Nagase - GRE5 - Oeste

Elza Arruda Novaes Fasundes - GRE5 - Oeste
Conforme Portaria 08/2004

IMPORTANTE: A presente certidão é válida somente como acervo técnico do profissional certificado.

O Acervo Técnico é toda a experiência adquirida ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições legais, não cabendo qualquer limitação temporal à sua validade

VANILDO SILVA DE ALMEIDA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ARCOENGE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 51.685.048/0001-11, com sede à Rua Maria Mari, nº 130, Jd. Monte Alegre, Taboão da Serra / SP, executou para a Companhia SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, através do contrato nº 7050/02, os serviços abaixo especificados:

1) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Demolições na forma de desmonte de peças estruturais lajes, vigas e pilares e remoção das peças cortadas de um prédio com cinco pavimentos, altura aproximada de 28,40 m e estrutura em concreto armado.

2) DIMENSÕES DA OBRA E QUANTIDADES DE SERVIÇOS

ALTURA DA ESTRUTURA:	28,40 m
ÁREA DO PAVIMENTO:	192,00 m ²
ÁREA TOTAL DE ESTRUTURA:	960,00 m ²
VOLUME DESMONTADO:	1.050,00 m ³
VOLUME DEMOLIDO:	280,00 m ³
DMT BOTA FORA:	11,00 km



3) METODOLOGIA EXECUTADA

Escoramento auxiliar do pavimento a ser desmontado, através de torres metálicas, e fixação dos segmentos a serem cortados.
Demolição dos segmentos de lajes, vigas e pilares do pavimento, com transporte vertical das peças cortadas, utilizando-se uma grua com capacidade de carga de 120,00 t/m e lança de 40, 0 m.
Este procedimento foi utilizado para desmonte das estruturas do 2º ao 5º pavimentos.
Os cortes das peças de lajes foram feitos com a utilização de equipamentos mecânicos de corte de concreto com discos diamantados em espessuras que variam de acordo com as dimensões das seções a serem cortadas.
Os cortes de segmentos de vigas e pilares foram feitos com a utilização de máquinas que utilizam fios diamantados.

A estrutura do pavimento térreo foi demolida com auxílio de um rompedor hidráulico de 2.400 kgf, acoplado ao braço de uma escavadeira hidráulica.

2) RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Vanildo Silva Almeida – CREA nº 5060243271

3) LOCAL DOS SERVIÇOS

CIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
 Rua Dr. Prudente de Moraes, nº 4.006 – Areião.
 CEP: 08613 – 900 – SUZANO – SP
 Edifício Peneira Vibratória e Picados



4) PERÍODO DE EXECUÇÃO

Os serviços foram executados no período de 25 de Novembro de 2002 a 25 de Janeiro de 2003.

Para a execução desses serviços, a Empresa ARCOENGE LTDA. forneceu equipamentos de sua propriedade, mão de obra especializada, materiais, equipamentos de segurança e manutenção mecânica necessários à execução dos serviços.

Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazo, sem ocorrência de acidentes de qualquer natureza aos imóveis circunvizinhos.

14 MAI 2004

Suzano, fevereiro de 2.003.

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº FL-56573.

São Paulo, 20/05/04.

CECILIA KAZUE FOGI NAGASE
 TÉCNICA SERV. ADMINISTRATIVOS
 DRCA

[Handwritten Signature]
 CIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE



4^o TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Notário e da Oficial
 RUA ESTADOS UNIDOS, 628 - CEP: 01427-000 - FONE: (011) 2502-2000
 Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. JOSÉ CARLOS FERREIRO

RECONHECO por semelhança 0001 firma(s) de
 CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BARROS
 14/05/2004 EM TEST. DA VERDADE
 JACKSON ROBERTO BASSAN-ESCREVENTE
 Car.:1035071 Pagu:*****2,25 Doc. 9/00 rec.
 Selo(s): AAN116004

FIRMA 1
 1038AA116004

14 MAIO 2008

AUTENTICAÇÃO
 1,85

SELO DE AUTENTICAÇÃO
 1021AJ120049

VALIDAMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM EMENDAS E/OU RASURAS



**Columbian
Chemicals
Brasil**

CARTA DE REFERÊNCIA

Cubatão, 30 de setembro de 2005

A quem possa interessar, declaramos que a empresa

ARCOENGE LTDA

nos prestou serviços de Demolição no período de 14/05/05 a 23/08/05, onde recebeu orientações necessárias sobre o trabalho a ser realizado, com base no nosso Sistema de Gestão Integrada: Segurança, Saúde, Meio Ambiente, Qualidade e Responsabilidade Social da Columbian Chemicals Brasil Ltda.

Nesse período a ARCOENGE executou os serviços por nós contratados, seguindo os procedimentos internos e cumprindo-os integralmente, sem nada que a desabonasse.

Atenciosamente,

**Manoel dos Santos Afonso
Gerente de T&D e SHEA**



Columbian Chemicals Brasil Ltda.
Centro Empresarial Água Branca
Av. Francisco Matarazzo, 1400 - 8º andar - Torre
Milano
São Paulo / SP - CEP 05001-903
Caixa Postal 61.036 - CEP 05001-970
Central: (11) 3457-3766 - FAX (11) 3457-3724

Fábrica - Estrada Renê Fonseca s/n
Cubatão / SP - CEP 11573-904
PABX: (13) 3362-7100 - FAX (13) 3362-7193

**phelps
dodge**
Industries Company



Columbian
Chemicals
Brasil

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ARCOENGE LTDA** situada à Rua Major Hemétrio, 38 Centro - Cep.: 35168-000 - Joanésia - MG. - CNPJ/MF.: 03.324.817/0001-03 Insc. Est. 361.101.872.031, executou para **COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA.**, os serviços abaixo especificados:

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Ítem	Descrição	Un.	Volume
01	Remoção de estrutura de concreto armado (vigas e pilares) com uso de guindaste rodoviário com lança telescópica.	M ³	100
2	Demolição e remoção mecanizada de estrutura de concreto e alvenaria com uso de rompedor hidráulico de 2.200 Kg, acoplado em escavadeira hidráulica marca Fiat Hitachi modelo FH 220.	M ³	400

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Vanildo Silva de Almeida - Crea n° 5060243271

3. LOCAL DOS SERVIÇOS

Obra: Columbian Chemicals Brasil Ltda
End. Est. Rene Fonseca, s/n - Cubatão - SP.

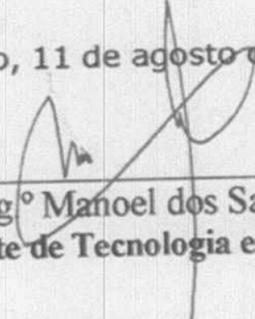
4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

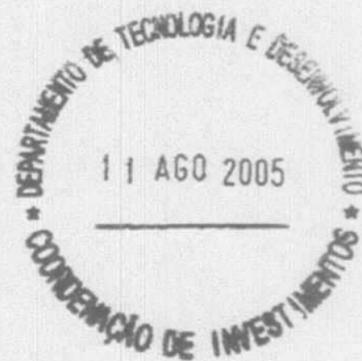
De : Maio/2005 à Agosto/2005.

Para execução desses serviços, a Empresa **ARCOENGE LTDA**, forneceu equipamentos de sua propriedade, mão de obra especializada, materiais, equipamentos de segurança e manutenção mecânica, necessários à execução dos serviços.

Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazo, sem ocorrência de acidentes de qualquer natureza.

Cubatão, 11 de agosto de 2005.


Eng° Manoel dos Santos Afonso
Gerente de Tecnologia e Desenvolvimento



Columbian Chemicals Brasil Ltda.
Centro Empresarial Água Branca
Av. Francisco Matarazzo, 1700 - 8º andar - Torre Milano
São Paulo / SP - CEP: 05001-400
Caixa Postal 61.036 - CEP 05001-970
Central.: (11) 3457-3766 - FAX (11) 3457-3724

Fábrica - Estrada Renê Fonseca s/n
Cubatão - SP - CEP 11573-904
PABX: (13) 3362-7100 - FAX (13) 3362-7193

**A phelps
dodge**
Industries Company





CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

Válida somente com a autenticação do CREA-SP

CERTIDÃO Nº: **SZO-79756**

Folha(s) nº: 1 de 1

Referente à(s) ART(s) 92221220060608301, 92221220070580893 e 92221220080051038.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Profissional VANILDO SILVA DE ALMEIDA.

Título(s) Engenheiro Civil.

CREASP Nº 5060243271

Atribuições Artigo 07, da Resolução 218/73, do CONFEA.

Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s) Responsável Técnico por Condução de Trabalho Técnico e Execução de Obra na Área da Engenharia Civil - Demolição e desmontagem mecanizada de estrutura industrial de equipamentos e edificações, limpeza, carga e transporte, descarga e fragmentação das partes resultantes da demolição, espalhamento e compactação.

Quantificação Especificada Conforme Atestado anexo, limitadas às atribuições acima.

Local da Obra/Serviço Rodovia Cônego Domenico Rangoni, km 266 (SP55)

Cidade Cubatão. **Estado** SP

Valor R\$ 4.325.447,62 (agosto/06).

Período Agosto/2006 a Junho/2007.

Contratante Dow Brasil S/A .

Contratada Arcoenge Ltda.

CREASP Nº 0692250.



OF. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - S. PAULO - SP.
DR. EVANDRO CONHA - OFICIAL
AUTENTICA ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
DO CPF

14-05-2008
POR AUTENTICAÇÃO
R\$ 1,85

LUIS FERNANDEZ LOPES - ESCR. AUT
MAURICIO FERREIRA DE SOUZA - ESCR. AUT
EDERSON MARQUES - ESCR. AUT

Colégio Notarial de Brasil Aruan - SP Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1021AJ120004

CERTIFICAMOS, finalmente, que faz(em) parte integrante da presente Certidão o(s) documento(s) emitido(s) pela contratante ou órgão público, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele(s) consta(m).

São Paulo, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2008

Conferido: Paulo Roberto Alhermann - GRE5 - Oeste

Tec. Genesio São Marcos Lopes - U03/Oeste
CREASP 506252566

IMPORTANTE: A presente certidão é válida somente como acervo técnico do profissional certificado.

O Acervo Técnico é toda a experiência adquirida ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições legais, não cabendo qualquer limitação temporal à sua validade

VANILDO SILVA DE ALMEIDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **ARCOENGE LTDA.**, com sede na Rua José Cornelio, 134 – Sala 201 – Centro – Cel. Fabriciano-MG - CEP 35170-008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.324.817/0001-03, executou, os Serviços de Demolição e Desmontagem Industrial Mecanizada de Equipamentos e Edificações, conforme descrito:

- Descontaminação Química,
- Transporte e tratamento de óleos lubrificantes usados,
- Efluentes e Soda Caustica, Limpeza, Carga e Transportes,
- Descarga e Fragmentação das Partes Resultantes da Demolição (espalhamento e Compactação)

1. QUANTIFICAÇÃO

Item	Quantificação da Demolição em Instalações Industriais	Área Construída em m ²
01	Demolição e fragmentação mecanizada, desmontagem e remoção dos entulhos e ferragens, descontaminação química e transporte	7.999,82 ✓

2. Tipo de Material Demolido, Desmontado e Removido ou Reaplicado

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
2.1	Concreto	m ³	6.192,50 ✓
2.2	Solo	m ³	1.024,00 ✓
2.3	Isolamento Térmico (lã de vidro)	kg	2.000,00
2.4	Telhas de Cimento Amianto	m ²	1.773,00
2.5	Silte	m ³	3.381,62 ✓
2.8	Tanques e Instalações Industriais	ton	1.552,00
2.9	Insertos de Aço em Concreto	ton	288,00



O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 570 79756-05-2008

São Paulo, 22/02/08

Sônia Maria Aitheman
Agente Administrativo I
UOI Capital - Oeste Rec. 3000

OF. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÁ - SÃO PAULO - SP.
PROF. DR. PEDRO CUNHA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO DESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERIR O ORIGINAL SEMPRE PRESENTADO.

POR AUTENTICAÇÃO
R\$ 1,85

QUIN FERREIRO LOPES - ESCR. AUT.
MARCIO FERREIRO DO NASCIMENTO - ESCR. AUT.
MARSON MARQUES CARDOZ
VÁLIDO SOMENTE C/O SEU OFÍCIO DE AUTENTICAÇÃO



3. Material de Descontaminação removido, tratado ou incinerado

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
3.1	Água residual de lavagem, contaminada com óleos, graxas e diesel	litros	251.530,00
3.2	Água residual de lavagem ,contaminada com soda cáustica	litros	76.220,00
3.3	Lã de Vidro	kg	2.000,00
3.4	Telhas de Cimento Amianto	m2	1.773,00

4. Material Reutilizado ou Reciclado

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
4.1	Concreto Fragmentado e/ou britado	m3	6.192,50
4.2	Aço Carbono	ton	1.781,00
4.3	Aluminio	ton	55,00
4.4	Fio de Cobre Encapado	ton	4,00

5. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheiro Civil Vanildo Silva de Almeida – CREA/SP nº 5060243271
ART: 92221220060608301

6. CONTRATANTE:
DOW QUIMICA S/A - CNPJ: 60.435.351/0014-71

7 LOCAL DA OBRA
Rua Conego Domenico Rangoni, km 266 – Jardim das Indústrias
Cep. 11573-903 – Cubatão – SP

8 PERÍODO DE EXECUÇÃO
Agosto /2006 à Junho/2007



O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 520 79 756

São Paulo, 22 / 02 / 08

Sônia Maria Altheman
Agente Administrativo I
UGI Capital - Oeste Reg. 3009

OF. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS DO
13º SUBDISTRITO DO JARDIM - S. PAULO - SP
DR. EVANDRO CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA COPIA REPRODUZIDA
CONFORME O ORIGINAL A MINHA PRESENTADO
DOU FE.

130
SP.

14-05-2008

19\$ 1,85

LUIS REN
MAURICIO FE
EDERSON MARI
VÁLIDO SOME



9

A ARCOENGE LTDA. forneceu equipamentos de sua propriedade, mão de obra especializada, materiais, equipamentos de segurança e manutenção mecânica, necessários à execução dos serviços.

Atestamos ainda, que os serviços foram executados a contento e dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazos, sem ocorrência de acidentes de quaisquer natureza às demais instalações e imóveis circunvizinhos.

São Paulo, 08 de Novembro de 2007.

Albérico Moreira de Sousa e Silva
(Gerente de Construções)

TABELIAÇÃO
SANTOS-SANTOS

TR Tabelionato Público **1º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTOS**
 Tabellião: *Benedito Roberto Ribeiro*
 Av. Conselheiro Nébias, nº 799 - Boqueirão - Santos - SP
 Cep 11045-003 - Fone / Fax: (13) 3285-8000

RECONHEÇO, por semelhança, SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de: ALBERICO MOREIRA DE SOUSA E SILVA, Dou. nº SELOS PAGOS POR VERBA. Em Test. Santos - SP, 19 de novembro de 2007. da verdade. 4957494950484855495153575056 VI VIANE DA SILVA BLANCO - ESCRIVENTA AUTORIZADA Preço: R\$ 2,65 - 1 CRISTIANE VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AVANÇADA QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE FULCRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE!
ANDREA MARTINS RIBEIRO ROLIM
 Escrevente Autorizada



DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DO BUTANTÁ - SÃO PAULO - SP
 DR. EVANDRO CUNHA DE OLIVEIRA - OFICIAL
 AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL A MINHA APRESENTAÇÃO DOU FE.

13. SP. 4-05-2008

Colégio Notarial do Brasil - Argem - SP
 Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
 1021AJ120022

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 570 79756

São Paulo, 22/10/2008

Sônia Maria Altheman
 Agente Administrativo I
 UGI Capital - Ceste Reg. 3009

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

Válida somente com a autenticação do **CREA-SP**

CERTIDÃO N°: SZO-78909

Folha(s) n°: 1 de 1

Referente à(s) ART(s) 92221220060645633, 92221220070780810 e 92221220070860937.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Profissional OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO
Título(s) Engenheiro de Minas.
CREASP N° 5061367130
Atribuições do artigo 14, da Resolução 218/73, do CONFEA.

Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s) Co-Responsável Técnico por Execução de Obra e Serviço Técnico na área da Engenharia de Minas - Perfuração e Desmonte primário e secundário de Rocha Gnaisse a céu aberto, com uso de explosivo e/ou rompedor hidráulico - Total 22.187,50m³, e Serviços de pré-fissuramento de rocha numa área de 16.500m².

Quantificação Especificada Conforme Atestado anexo.

Local da obra/serviço Rod. Presidente Castelo Branco, Km 35,6

Cidade Itapevi

Valor Contrato: R\$ 2.000.000,00 (agosto/06)
Aditivo: R\$ 358.050,00 (setembro/06)

Período 07/08/2006 a 01/11/2006

Contratante Terram - Terraplenagem Mecanizada Ltda.

Contratada Arcoenge Ltda.

CREASP N° 0692250



Estado SP

O OF. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - S. PAULO - SP.
DR. EVANDRO LUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME O ART. 1.º, III, DO REG. CIVIL DO
ESTADO DE SÃO PAULO.
14-07-2008
SP.
 LUIS FERNANDO...
 MAURICIO FERREIRA DONASCIMENTO
 EDERSON MARQUES CARDOZO VO...
VÁLIDO SOMENTE C/ O SELLO



CERTIFICAMOS, finalmente, que faz(em) parte integrante da presente Certidão o(s) documento(s) emitido(s) pela contratante ou órgão público, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele(s) consta(m).

São Paulo, segunda-feira, 26 de novembro de 2007

Conferido: *Sonia Maria Altheman* - GRE5 - Oeste

Genaro São Marcos Lopes
Tec. Genaro São Marcos Lopes - UGI/Oeste
CREASP 5062526566

IMPORTANTE: A presente certidão é válida somente como acervo técnico do profissional certificado.

OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO

O Acervo Técnico é toda a experiência adquirida ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições legais, não cabendo qualquer limitação temporal à sua validade



TERRAM - TERRAPLENAGEM MECANIZADA LTDA.

Alameda Tocantins, 125 - 32ª - Alphaville - CEP 06455-020

Barueri - SP - Tel./Fax: (11) 6761-6000

terram@terram.com.br

www.terram.com.br



O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA - SP SOB Nº 52078909

São Paulo, 26 / 11 / 07

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sônia Maria Allhoman
Agente Administrativo I
Seccional Oeste - Reg. 3009

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ARCOENGE LTDA** situada à Rua Major Hemétrio, 38 Centro - Cep.: 35168-000 - Joanésia - MG - CNPJ/MF.: 03.324.817/0001-03 - Insc. Est. 361.101872.0031, executou para **Terram Terraplenagem Mecanizada Ltda**, os serviços abaixo especificados:

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Ítem	Descrição	Un.	Volume
1	Desmorte de Rocha Gnaisse a céu aberto, com utilização de fogos cuidadosos e controlados.	M3	22.187,50
2	Serviços de Pré-Fissuramento de Rocha, numa área de 16.500 m2.	M!	16.500

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Oswaldo Menta Simonsem Nico - Crea/SP- nº. 5061367130-D
ART nº 92221220060645633

3. LOCAL DOS SERVIÇOS

EUROFARMA - Rod. Pres. Castelo Branco, km 35,6 - Cep. 06650-000 - Itapevi - SP

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

De : Agosto de 2006 à Novembro/2006.

Para execução desses serviços, a Empresa **ARCOENGE LTDA**, forneceu equipamentos de sua propriedade, mão de obra especializada, materiais, equipamentos de segurança e manutenção mecânica, necessários à execução dos serviços.

Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazo, sem ocorrência de acidentes de qualquer natureza.

OF. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÁ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRADA
CONFORME O ORIGINAL A MINHA PRESENÇA
DOU FE.

13.º
SP.

22 OUT. 2007

LUIS FERNANDO LOPES - ESC. AUT.
EDERSON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS - ESC. AUT.
WANDERSON MACHADO PEREIRA - ESC. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUT.



Barueri (SP), 01 de Outubro de 2007

José Roberto Briguenti



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

Válida somente com a autenticação do CREA-SP

CERTIDÃO N°: **SZO-78352**

Folha(s) n°: 1 de 1

Referente à(s) ART(s) 92221220070711878

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Profissional OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO
Título(s) Engenheiro de Minas.
CREASP N° 5061367130
Atribuições do artigo 14, da Resolução 218/73, do CONFEA.
Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s) Responsável Técnico por Execução na área da Engenharia de Minas - Perfuração e desmonte de rocha granítica a céu aberto, com utilização de explosivos industriais, britagem para produção de agregados e uso na construção civil.
Quantificação Especificadas conforme Atestado anexo.
Local da obra/serviço Av. Ragueb Chohfi, 2613 - Lageado - Guaianazes.
Cidade São Paulo. **Estado** SP
Valor R\$ 9.832.500,00 (02/05).
Período 01/02/2005 a 01/03/2006.
Contratante Itamarati Terraplenagem Ltda.
Contratada ARCOENGE Ltda.
CREASP N° 0692250



PROCURADOR GERAL DAS PESSOAS NATURAIS DO
MUNICÍPIO DO BUTANTÁ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL ANEXO APRESENTADO
POR: PS.
14-05-2008
R\$ 1.85
POR AUTENTICAÇÃO
ESCR. 111



CERTIFICAMOS, finalmente, que faz(em) parte integrante da presente Certidão o(s) documento(s) emitido(s) pela contratante ou órgão público, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele(s) consta(m).

São Paulo, quarta-feira, 10 de outubro de 2007

Conferido: Renato Almeida Pinheiro - GRE5 - Oeste

Geól. Luciana Maria Fener
Crea-SP No 5060443373

IMPORTANTE: A presente certidão é válida somente como acervo técnico do profissional certificado.

OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO

O Acervo Técnico é toda a experiência adquirida ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições legais, não cabendo qualquer limitação temporal à sua validade



Itamarati Terraplenagem Ltda

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ARCOENGE LTDA** situada à Rua José Felix, 05 Centro - Cep.: 35168-000 – Joanésia - MG - CNPJ/MF.: 03.324.817/0001-03 – Insc. Est. 361.101872.031, executou para a **ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) n°. 49.244.817/0001-02, através do Contrato de Prestação de Serviços, abaixo especificados:

1. **OBRA:** PEDREIRA LAGEADO – Av. Ragueb Chohfi, 2613 – Guaianazes - São Paulo/SP

2. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARCIAIS.**

Item	Descrição	Un.	Volume
01	DESMONTE DE ROCHA		
1.1	PERFURAÇÃO E DESMONTE DE ROCHA GRANÍTICA Á CÉU ABERTO, COM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS INDUSTRIAIS: BRITAGEM PARA PRODUÇÃO DE AGREGADOS E USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL.	m³	450.000,00

3. **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Engenheiro de Mina: Oswaldo Menta Simonsen Nico, CREA – SP nº 5061367130.

4. **LOCAL DOS SERVIÇOS**

PEDREIRA LAGEADO – Av. Ragueb Chohfi, 2613 – Guaianazes – São Paulo – SP.

5. **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

De : fevereiro/2005 à fevereiro/2006.



Para execução desses serviços, a Empresa **ARCOENGE LTDA**, forneceu equipamentos de sua propriedade, mão de obra especializada, materiais, equipamentos de segurança e manutenção mecânica, necessários à execução dos serviços.

Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazo, sem ocorrência de acidentes de qualquer natureza.

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA - SP SOB Nº 520-78352
São Paulo, 10/10/07.

2.º SERV. Nº 2715887 C.º

São Bernardo do Campo, 30 março de 2006.

[Assinatura]
Eng. Fernando Montera
Diretor Superintendente

[Assinatura]
Renato de Almeida Pinheiro
Agente Administrativo II - Reg. 2998
Seccional OESTE

OF. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP.
DR. EVANDRO GONÇA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA COPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL A MIM PRESENTADO.
DOU FE.

SP. 130
14-05-2008
POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,50

COLETO NOTARIAL do Brasil Arapua - SP Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1021AJ119998

LUIS FERREIRA
MAURICIO FERREIRA
EDERSON ALVARES
VÁLIDO SOMENTE

Avenida Pereira Barreto 1477, Centro - Cep 09751000 - São Bernardo do Campo - SP
itaterra@uol.com.br - Fone (11) 4123 - 3944 - Fax: (11) 4122 - 1351



FINJ. Licitação

CREA-MG	
VINCULADO À CERTIDÃO	
Nº	<u>5714/05</u>
EXPEDIDA EM	<u>23/12/05</u>
ASS. 	FLS. <u>01</u>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **ARCOENGE LTDA.**, com sede na Rua Major Hemétrio, nº 38 - Centro - Joanésia/MG - CEP 35168-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.324.817/0001-03 e no Cadastro Estadual/MG sob o nº 361.101.872.0031, executou por força do Instrumento Contratual nº ARG-PS-026/2005, os serviços abaixo especificados:

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Escavação em material de 3ª. categoria, sendo a perfuração, fornecimento e aplicação de explosivo, a céu aberto em Pedreira.	65.683	m³

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Oswaldo Menta Simonsen Nico - CREA/SP nº 5061367130

3. LOCAL DOS SERVIÇOS

Obra: Rodovia BR-381, km 283
Nova Era/MG.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Junho/2005 à Outubro/2005



A contratada forneceu equipamentos de sua propriedade, mão de obra especializada, materiais, equipamentos de segurança e manutenção mecânica, necessários à execução dos serviços.

Atestamos ainda, que os serviços foram executados a contento e dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazos, sem ocorrência de acidentes de quaisquer natureza aos imóveis circunvizinhos.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2005.


Eng.º Carlos Arthur Oliveira Paixão
CREA-MG Nº 36538/D

Rua Desembargador Drumond, 41/9º andar - Serra - 30220-030
Belo Horizonte - Minas Gerais - www.grupoarg.com.br
Tel.: 55 31 3280-7000 - Fax: 55 31 3280-7055





CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
 AV. ÁLVARES CABRAL, 1600 - CEP 30170-001 - FONE: (31) 3299-8700 - FAX: (31) 3299-8720 - BELO HORIZONTE - MG
 OUVIDORIA: 0800 28 30273 ATENDIMENTO: 0800 312732

CERTIDAO: 005.714/05 (CONTINUACAO) FOLHA: 0002/0002

PROFISSIONAL:

NOME : OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO
 TITULO : ENGENHEIRO DE MINAS
 REGISTRO : 0605061367130
 VISADA SOB O NUMERO 21980 EM 20/12/2004
 ATRIBUICOES:
 LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOL.: 218 ART.: 014 C/EXCL.: ALINEAS:

CONTRATADA : ARCOENGE LTDA

REGISTRO: 025637
 NRO DA ART: 1-4001111700 DATA ANOTACAO : 19/12/2005 DATA BAIXA : 31/10/2005
 MOTIVO DA BAIXA : CONCLUSAO DE OBRA/SERVICO

CONTRATANTE : ARG LTDA
 LOCAL DA OBRA/SERVICO : ROD BR 381-MG -TRECHO TIMOTEO X JOAO MONLEVADE 0 KM 283
 PROPRIETARIO : DEPT NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
 CIDADE : NOVA ERA - MG
 ATIVIDADE(S) TECNICA(S):
 2617 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / ENGENHARIA DE MINAS

FINALIDADE : 34111 PARA OUTROS FINS
 QUANTIFICACAO : 0,00
 VALOR OBRA / SERVICO : R\$ 787.100,00
 CONTRATO/HONORARIOS : R\$ 0,00
 TIPO DE CONTRATO : EMPREITADA
 DESCRICAO COMPLEMENTAR: DESMONTE DE ROCHA EM PEDREIRA DE GRANITO
 DE ROCHA EM CORTE DE ESTRADA, USO DE EXO
 LOSIVOS A CEU ABERTO - SUBST. ART 828.

BELO HORIZONTE,

23 DE DEZEMBRO DE 2005

Márcio *Marcio França*
 Auxiliar Administrativo
 Gerência Regional Centro-Metropolitana
 CREA-MG

Sirley do Espírito Santo
 Assistente Administrativo
 Gerência Regional Centro-Metropolitana
 CREA-MG



CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
 AV. ÁLVARES CABRAL, 1600 - CEP 30170-001 - FONE: (31) 3299-8700 - FAX: (31) 3299-8720 - BELO HORIZONTE - MG
 OUVIDORIA: 0800 28 30273 ATENDIMENTO: 0800 312732

CERTIDAO : 005.714/05

FOLHA: 0001/0002

CERTIFICAMOS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE O ENGENHEIRO DE MINAS
"OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO" CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL N°
 5061367130/D-CREA-SP, COM VISTO NO CREA-MG DE N° 21.980, EXPEDIDO EM
 20/12/2004, EFETIVOU NO CREA-MG, SOB SUA RESPONSABILIDADE TECNICA, A
 ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA-ART A SEGUIR RELACIONADA.....
 AS FOLHAS DESTA CERTIDAO SO TEM VALIDADE COM AS RUBRICAS, ASSINATURAS E
 CHANCELA DO CREA-MG.....
 FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE CERTIDAO O ATESTADO EMITIDO PELA "A.R.G.
 LTDA", A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA EXATIDAO E VERACIDADE DO QUE
 NELE CONSTA, E CUJA COPIA ENCONTRA-SE NUMERADA, AUTENTICADA E CHANCELADA NO
 CREA-MG.....

ESTA CERTIDAO CONTEM 0002 FOLHAS.

Márcio ~~Abrazio~~ França
 Auxiliar Administrativo
 Gerência Regional Centro-Metropolitana
 CREA-MG



CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
 Av. Álvares Cabral, 1600 - Fone 31 3299-8700 - Fax 31 3299-8720 - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - Minas Gerais
 Ouvidoria: 0800 28 30 273 - Atendimento: 0800 31 27 32

VIA 04
 ART Nº
 1-40011117

**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART
 MATRIZ OBRA / SERVIÇO**

CONTRATADO

04 Nome do profissional responsável pela Obra ou Serviço OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO		05 Registro no CREA SP-5061367130/D	07 CPF 215.916.818-12
06 Título(s) do Profissional ENGENHEIRO DE MINAS		08 Telefone (0031)3842-4004	
09 Endereço Residencial do Profissional RUA JOSE CORNELIO, 000134 APTO 201 - CENTRO, CORONEL FABRICIANO/MG			10 CEP 35170-008
11 Nome da Empresa Contratada ARCOENGE LTDA			
12 Registro no CREA 025637	13 CNPJ 03.324.817/0001-03	14 Capital Social 780000	15 Telefone (0031)3842-4004
16 Endereço para Correspondência RUA MAJOR HEMETRIO,, 000038 CENTRO, JOANESIA/MG			17 CEP 35168-000

CONTRATANTE

18 Nome do Contratante ARG LTDA	19 CPF ou CNPJ 20.520.862/0001-52
20 Endereço para Correspondência AV RAJA GABAGLIA , 1255 13 ANDAR - CIDADE JARDIM, BETIM/MG	21 CEP 30380-090

DADOS DA OBRA / SERVIÇO

22 Nome do Proprietário DEPT NACIONAL DE INFRAESTRUTURA		23 CPF ou CNPJ 04.892.707/0001-00							
24 Endereço da Obra ou Serviço ROD BR 381-MG -TRECHO TIMOTEO X JOÃO MONLEVADE, KM 283 -		26 CEP 32920-000							
25 Município NOVA ERA/MG									
28 Atividade Técnica									
01 Geral Tipo 26 17	02 Geral Tipo	03 Geral Tipo	04 Geral Tipo	05 Geral Tipo	06 Geral Tipo	07 Geral Tipo	08 Geral Tipo	09 Geral Tipo	10 Geral Tipo
33 Finalidade 34111	34 Ent. Classe 0000	35 Quantificação 0,00	36 Unidade	37 Valor da Obra/Serviço 787.100,00	38 Honorários 0,00			39 Tipo Contrato 4	

40 Descrição Complementar
 DESMONTE DE ROCHA EM PEDREIRA DE GRANITO DE ROCHA EM CORTE DE ESTRADA, USO DE EXPLOSIVOS A CEU ABERTO - SUBST. ART 828.

ASSINATURAS

VINCULAÇÃO LEGAL

A ART é regida pela Lei 6496/77 e, na falta de outro documento, vale para todos os efeitos legais, como contrato entre as partes.

LEMBRETE - Concluída a obra ou serviço, há a necessidade de solicitar baixa da ART no CREA-MG. Cada ART baixada incorpora-se ao acerto técnico do profissional, do qual pode-se obter certidão mediante requerimento. O acervo técnico é documento de grande valia, principalmente como currículo, para participação de licitações e comprovações junto à previdência para efeito de aposentadoria.

41 Responsabilizamo-nos pela veracidade das informações prestadas

 LOCAL E DATA

 PROFISSIONAL

 CONTRATANTE

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

42 Data de Pagamento	43 Valor da Taxa de ART 26,00	Esta ART foi verificada eletronicamente pelo CREA-MG em 19/12/2005. Documento válido após a comprovação do pagamento. É de responsabilidade do profissional o envio da via do CREA-MG para fins de registro no acervo técnico.
----------------------	----------------------------------	--

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA DO PROFISSIONAL

ART NET 2.02



CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ALVARES CABRAL 1600 FONE: (31) 3299-8700 - FAX: (31) 3299-8720 - CEP 30170-001 - BELO HORIZONTE
OUVIDORIA: 0800 28 30 273 - ATENDIMENTO: 0800 31 27 32

01

Nº 1 - 4 0 0 0 0 8 2 8

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART MATRIZ OBRA / SERVIÇO

USO DO CREA - MG

02																			
03																			

CONTRATADO

Nome do Profissional Responsável pela Obra ou Serviço:

04 O S W A L D O M E N T A S I M O N S E N N I C O

REGISTRO NO CREA

Estado: Cadeira:

Título Profissional:

06 S P 5 0 6 1 3 6 7 1 3 0 06 ENGENHEIRO DE MINAS

CPF:

Telefone:

Endereço residencial do profissional:

07 2 1 5 9 1 6 8 1 8 1 2 08 3 1 3 8 4 2 4 0 0 4 09 RUA JOSE CORNELIO 134

CEP:

A P T O 2 0 1 C E N T R O , C O R O N E L F A B R I C I A N O - M G 10 3 5 1 7 0 0 0 8

Nome da Empresa contratada:

11 A R C O E N G E L T D A

Reg. CREA:

CNPJ:

Capital Social:

Telefone:

12 2 5 6 3 7 13 0 3 3 2 4 8 1 7 0 0 0 1 0 3 14 0 0 0 0 0 0 0 7 8 0 0 0 0 15 3 1 - 3 8 4 2 4 0 0 0

Endereço para Correspondência:

CEP:

16 RUA MAJOR HEMETRIO, 38 CENTRO, JOANESIA 17 3 5 1 6 8 0 0 0

CONTRATANTE

Nome do contratante:

18 A . R . G . L T D A

CPF ou CNPJ:

Endereço para Correspondência:

19 2 0 5 2 0 8 6 2 0 0 0 1 5 2 20 RUA DESEMBARGADOR DRUMOND 41 SER

CEP:

R A B E T I M M G 21 3 2 5 3 0 9 7 0

DADOS DA OBRA DO SERVIÇO

Nome do Proprietário:

CPF ou CNPJ:

22 D E P T N A C I O N A L D E I N F R A E S T R U T U R A 23 0 4 8 9 2 7 0 7 0 0 0 1 0 0

Endereço da Obra ou Serviço:

24 R O D B R - 3 8 1 M G - T R E C H O T I M O T I O X J O A O M O N L E V A D E

Município:

CEP:

Uso do CREA - MG:

K M 2 8 3 25 N O V A E R A - M G 26 3 2 9 2 0 0 0 0 27

ATIVIDADE TÉCNICA

28 0 8 1 7

Finalidade:

Ent. Classe:

Quantificação:

Unid.:

Valor da Obra/Serviço:

33 0 5 5 0 5 34 35 1 0 0 0 0 0 0 0 36 1 1 37 7 8 7 1 0 0 0 0

Honorários:

Tipo Contrato:

Descrição complementar:

38 39 4 40 D E S M O N T E D E R O C H A E M P E D R E I

I R A D E G R A N I T O D E R O C H A E M C O R T E D E E S T R A D A Q Q

M U S O D E E X P L O S I V O S A C E U A B E R T O E M F O G O S Q U I D

ASSINATURAS

VINCULAÇÃO LEGAL

A ART é exigida pela Lei 6496/77 e, na falta de outro documento, vale, para todos os efeitos legais, como contrato entre as partes.

LEMBRETE - Concluída a obra ou serviço, há necessidade de solicitar baixa da ART no CREA-MG. Cada ART baixada incorpora-se ao acervo técnico do profissional, do qual pode-se obter certidão mediante requerimento. O acervo técnico é documento de grande valia, principalmente como currículo, para participação em licitações e comprovação junto a previdência, para efeito de aposentadoria.

41 Responsabilizamos-nos pela veracidade das informações prestadas

PROFISSIONAL

CONTRATANTE

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Data do pagamento no Banco

Valor da taxa de ART

Uso do CREA - MG

42

43 0 0 0 4 2 4 1 0 0

50

A I N D A N Ã O C O N S T A P A G A M E N T O
P A R A E S T A A R T N O C R E A - M G

VIA DO CONTRATANTE

É DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL O ENVIO
DESTA VIA AO CREA-MG (CARTA RESPOSTA NO VERSO)
PARA FINS DE REGISTRO NO ACERVO TÉCNICO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

Válida somente com a autenticação do CREA-SP

CERTIDÃO N°: SZC-07333

Folha(s) n°: 1 de 1

Referente à(s) ART(s) 8210200508117069 e 8210200508212266

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Profissional **OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO**

Título(s) Engenheiro de Minas

CREASP N° 5061367130

Atribuições do artigo 14 da Resolução 218/73 do CONFEA

Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s) Responsável técnico por Execução e Serviço Técnico na área da Engenharia de Minas - Desmonte de Rocha (granito), com explosivos em fogos a céu aberto, para abertura de estrada

Quantificação Especificadas conforme Atestado anexo

Local da obra/serviço SP-300 - Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Km 91+400 - Cabreúva

Cidade Itú **Estado** SP

Valor R\$ 276.000,00 (março/2005)

Período dezembro/2004 a setembro/2005'

Contratante Bertin Ltda

Contratada

CREASP N°

CERTIFICAMOS, finalmente, que faz(em) parte integrante da presente Certidão o(s) documento(s) emitido(s) pela contratante ou órgão público, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele(s) consta(m).

São Paulo, quarta-feira, 21 de dezembro de 2005

Silvia Alves Tamarindo
Conferido: Silvia Alves Tamarindo

Elza Arruda Novaes Fagundes
Conforme Portaria 042/2004

IMPORTANTE: A presente certidão é válida somente como acervo técnico do profissional certificado.

O Acervo Técnico é toda a experiência adquirida ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições legais, não cabendo qualquer limitação temporal à sua validade

OSWALDO MENTA SIMONSEN NICO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

fls. 7223
O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 5707333
SÃO PAULO, 15 DE 12 DE 2005
ELZA ARRUDA NOVAES FAGUNDES
GRES-SECCIONAL CENTRO

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **ARCOENGE LTDA.**, com sede na Rua Major Hemétrio, nº 38 - Centro - Joanésia/MG - CEP 35168-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.324.817/0001-03 e no Cadastro Estadual/MG sob o nº 361.101.872.0031, executou por força do Instrumento Contratual nº 7276/04, os serviços abaixo especificados:

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Escavação em material de 3ª. categoria, sendo a perfuração, fornecimento e aplicação de explosivo, a céu aberto utilizando carreta de perfuração e perfuratrizes pneumáticas manuais	69.407	m ³

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Oswaldo Menta Simonsen Nico - CREA/SP nº 5061367130

3. LOCAL DOS SERVIÇOS

Obra: Rodovia SP-300 km 91
Cabreúva/SP.

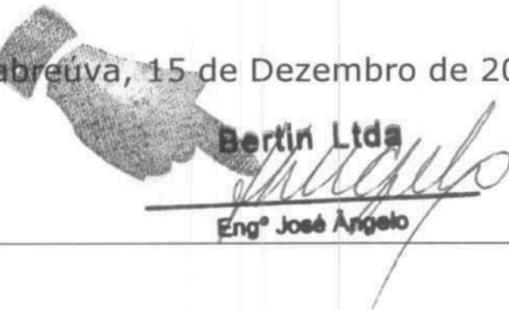
4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Dezembro/2004 à Setembro/2005

A contratada forneceu equipamentos de sua propriedade, mão de obra especializada, materiais, equipamentos de segurança e manutenção mecânica, necessários à execução dos serviços.

Atestamos ainda, que os serviços foram executados a contento e dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazos, sem ocorrência de acidentes de quaisquer natureza aos imóveis circunvizinhos.

Cabreúva, 15 de Dezembro de 2005.


Bertin Ltda
Engº José Angelo

BERTIN-LTDA - Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2012 - 5º andar Conjunto 53 Sala 01
Jardim Paulistano - São Paulo - CEP 01469-900 - Telefone 011 30351100
Filial: SP 300 KM 80,4 Cabreúva -SP- Telefone 011 44092938